

Taquari, 10 de janeiro de 2023.

Memorando: Nº 03/2023

De: **Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social**

Para: **Jurídico**

Ao cumprimentá-lo, solicito parecer jurídico referente a contratação emergencial de Centro Terapêutico que preste serviço de atenção a adolescentes Alexsandro da Silva Santos. Segue em anexo ordem judicial.

Sem mais.



Luís Porto

Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

Recebido: 11/01/23

Ana Carolina
08:52h

Taquari, 23 de janeiro de 2023.

Memorando: Nº 17/2023

De: Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

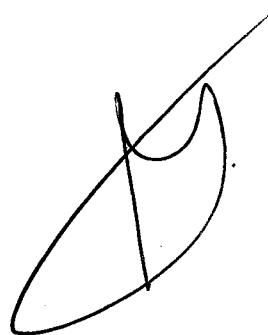
Para: Gabinete

Vimos por meio deste solicitar a contratação de Centro Terapêutico, de acordo com o parecer jurídico anexado para o adolescente Alexsandro da Silva dos Santos, conforme ordem judicial anexa.



Luís Porto

Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social



CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O objetivo do presente termo é a contratação emergencial de Centro Terapêutico que preste serviços de atenção a adolescentes de 12 a 18 anos, que sejam acometidos por depressão, bipolaridade, deficiência intelectual, agressividade, onde ofereça acolhimento temporário ou permanente, que inclua refeições, conforto, atividades de lazer, educação, serviços de urgência e emergência, enfermagem 24h, e todos os cuidados necessários para o bem estar do acolhido. Neste contexto, será necessário em medida de urgência acolher o adolescente Alexsandro da Silva dos Santos, mediante processo nº 5001670-41.2022.8.21.0071/RS, tendo em vista de que o jovem estava em situação de rua, drogadito e agressivo.

2. Justificativa

O adolescente Alexsandro da Silva Santos, 16 anos, após o falecimento de sua bisavó, teve sua situação de risco agravada, perante sua vulnerabilidade social e abandono. Diante disso, esteve exposto a drogas agressivas, tráfico e situação de rua. A mãe sofre de deficiência intelectual, sendo agredida pelo filho constantemente. Os irmãos o abandonaram devido a vários conflitos. O pai é desconhecido. Sendo assim, pela vulnerabilidade, pelo uso de drogas e situação de rua, estava exposto a risco e agredindo pessoas que o contrariassem, inclusive com objetos pontiagudos. Conforme já exposto nos documentos médicos, o jovem necessita de cuidados de proteção, com finalidade de afastamento de locais que tenha possibilidade de recaídas pelo uso de substâncias psicoativas e redução de risco de exposição moral e física. A hipótese diagnóstica é CID 10: F 92.8 (outros transtornos mistos de conduta e emoções).

3. Especificações do Objeto

Objeto	Valor (mês)	Valor (seis meses)
Acolhimento em Centro Terapêutico que ofereça serviços de medicina especializada, enfermagem, alimentação, educação, atividades de lazer, bem como, terapia ocupacional, e atendimentos psicológicos.	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00

Nota-se que de acordo com os orçamentos obtidos, para fins de composição do preço, fora utilizado o de menor valor.

4. Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência é de 180 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, se for necessário.

5. Prestação de Contas

A prestação de contas será bimestral mediante apresentação de documentação que demonstre a execução do serviço prestado.

6. Fiscal Anuente

Andreia Schwinguel

7. Dotação

Ref. 713 (Livre)

Taquari, 10 de janeiro de 2023.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



CREAS

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PA.00912.00058/2015

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Composição Familiar: Carina de Souza Santos, 32 anos, mãe; Juliano da Silva Santos, 16 anos – filho; Arlan da Silva Santos, 14 anos – filho; Alexsandro da Silva Santos, 12 anos – filho; Ana Jurema de Souza Santos, 77 anos – avó de Carina.

Endereço: Rua Emílio Labres, 68, bairro Léo Alvim Faller – Taquari/RS.

Expressão que dá visibilidade à Questão Social: Família em situação de vulnerabilidade social, com histórico de violência extra e intrafamiliar.

Estratégias metodológicas: intervenção individual, coletiva e visita domiciliar.

1.1 – SITUAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL:

Informamos que a família acima referida, é acompanhada pelo serviço social deste município há bastante tempo (meados de 2012).

Carina, mãe dos meninos e neta da Sra. Ana Jurema, mantém acompanhamento do serviço social, oscilando a regularidade em seu comparecimento, mas sempre buscando conselhos e acolhida. Carina não possui endereço fixo, tem uma vida sem muitas regras, por vezes morando na casa de amigas e mesmo em situação de rua, morando em barracos. Possui





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



internalizado em sua psique forte sentimento de desvalor de si mesma, o que traz em sua fala e em seu auto cuidado. Em alguns períodos, percebe-se que Carina conseguiu manter uma vida mais regrada, morando com um companheiro fixo (Sr. Marino Volnei da Conceição), em uma casa cedida por um amigo de Marino. Porém, Marino, que era alcoolista, voltou a fazer uso abusivo de álcool, o que fez com que Carina novamente se desorganizasse e voltasse a depender de espaços diversos para sobreviver. Nos períodos que esteve mais estável em suas condições de vida, Carina mostrou interesse pelos filhos.

Carina conta que ela e o companheiro tentaram, em alguns períodos, morar em uma das peças no terreno da avó Ana Jurema de Souza Santos, com quem moram seus filhos. Porém, refere que sua relação com a avó, Sra. Ana Jurema, é muito conflituosa, que a avó possui um gênio muito difícil e que frequentemente a destrata, inclusive na frente dos filhos. Carina sempre se mostrou presente quando a família de origem necessitou, porém refere que, diante dos conflitos, não consegue permanecer morando próxima a avó. Refere que seus dois filhos mais velho (Juliano e Arlan), são filhos de seu avô (João Antônio da Silva Santos – FALECIDO). Salienta-se que o mesmo chegou a ser preso pelo abuso de Carina, na época com 14 anos de idade.

Ana Jurema, avó de Carina e bisavó de seus filhos, nunca aceitou a situação do abuso sofrido pela neta. Refere que “falsificaram o exame de DNA” (SIU). Tem dificuldade de tratamento com Carina,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



frequentemente a destratando e a desvalorizando, principalmente para os filhos. Não admite qualquer aproximação de Carina como mãe dos meninos. Sempre aceitou a visita do serviço social, porém não aceita nenhuma orientação dada. Quando conversado sobre atos inadequados dos netos, Ana Jurema os defende, justificando e concordando com as atitudes errôneas, ou ainda ameaçando surrar os netos. Percebe-se que a violência é naturalizada nessa família e que não há desejo de compreender as situações de forma diferente.

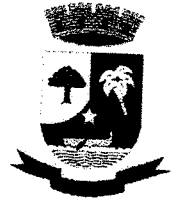
Sobre os filhos de Carina, é importante ressaltar que os meninos não possuem rendimento escolar suficiente, conforme pareceres recebidos da escola. Além disso, segundo relatos dos professores, apresentam comportamento agressivo epositor na escola. Juliano, o mais velho dos meninos, é muito resistente e hostil a todos os atendimentos propostos, não aceitando nenhuma orientação, negando-se inclusive quanto a oportunidades de cursos que poderiam ser de seu interesse. Arlan é o menos hostil dos irmãos, e chegou a comparecer a alguns atendimentos no CREAS – este menino tem histórico de trabalho infantil. Alexsandro é o mais agressivo dos meninos, além da dificuldade de aprendizagem. Possui descontrole de impulsos e é extremamentepositor. Em reunião com a equipe escolar, esta relatou que, inclusive, o menino “cria” histórias inexistentes e agride os colegas, o que já acarretou em suspensão por alguns dias. Já foi solicitado à Secretaria da Saúde





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



acompanhamento médico psiquiátrico para Aleksandro, porém, sem resposta até o momento (CAPS atende somente após os 16 anos). O pai de Aleksandro está preso no momento.

Atualmente, percebe-se que sozinha, a bisavó Ana Jurema não está mais conseguindo cuidar dos bisnetos, pois possui idade avançada, dificuldades para caminhar e problemas de saúde que a fazem adoecer com frequência. Salienta-se que Ana Jurema não reconhece nem aceita seus limites, negando qualquer possibilidade de delegar ou mesmo dividir o cuidado dos bisnetos. A mãe, Carina, também está em um momento de grande dificuldade de organização, para que pudesse se responsabilizar pelos filhos.

Salientamos que já encaminhamos a psicopedagogia aos meninos Arlan e Aleksandro. Porém, é importante que salientar que, diante da cultura e organização familiar extremamente resistente a todas as intervenções dos serviços sócio assistenciais, com histórico de posturas ameaçadoras por parte dos atendidos (com exceção de Carina, sempre receptiva aos atendimentos), é necessário, por parte dos profissionais, muita cautela para qualquer intervenção.

O CREAS segue disponibilizando atendimentos, porém os meninos não aceitam comparecer, inclusive tornando-se agressivos quando trazidos ao CREAS pela escola. Também nenhuma orientação é





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



aceita pelos membros da família (com exceção de Carina), o que faz com que o serviço
sinta-se com suas tentativas de intervenção praticamente esgotadas.

Atenciosamente e no aguardo de orientações.

Taquari, 19 de setembro de 2017.



CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Rua Osvaldo Aranha – nº 1625 – Taquari – RS. Telefone: 51-9 9659 3874
Email: creas@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



CREAS

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PA.00912.00058/2015

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Composição Familiar: Carina de Souza Santos, 33 anos, mãe; Juliano da Silva Santos, 16 anos – filho; Arlan da Silva Santos, 14 anos – filho; Alexsandro da Silva Santos, 12 anos – filho; Ana Jurema de Souza Santos, 78 anos – avó de Carina.

Endereço:

- Ana Jurema de Souza Santos: Rua Emílio Labres, 68, bairro Léo Alvim Faller – Taquari/RS.
- Carina de Souza Santos: Rua C, s/nº - VL São Francisco (final da rua) – Taquari/RS.

Expressão que dá visibilidade à Questão Social: Família em situação de vulnerabilidade social, com histórico de violência extra e intrafamiliar.

1.1 – SITUAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL:

Em resposta à solicitação do Ministério Público, encaminho parecer sobre a situação social dos irmãos Juliano da Silva Santos, Arlan da Silva Santos e Alexsandro da Silva Santos.

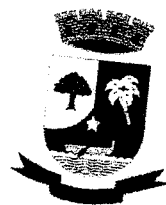
Considerando que o núcleo familiar acima referido é acompanhado pela Assistência Social deste município há muitos anos,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



informamos que os meninos acima citados, assim como sua família, iniciaram atendimento no CREAS em Janeiro do ano de 2016, por encaminhamento do Conselho Tutelar. Foram disponibilizados atendimentos de psicologia, serviço social e em grupo.

Após iniciado o acompanhamento familiar e efetuadas diversas visitas domiciliares, em junho do mesmo ano (2016), foi realizada reunião com a Escola Nossa Senhora da Assunção, onde estavam presentes professores e equipe diretiva. Nessa reunião foi relatado pela equipe escolar as diversas dificuldades enfrentadas com os meninos Juliano, Arlan e Alessandro. Assim, foi disponibilizado, **de forma imediata**, que os mesmos fossem atendidos pelo CREAS. Considerando as dificuldades e limites da família, ficou acordado com a equipe escolar que a escola disponibilizaria transporte para que os meninos tivessem o atendimento no CREAS.

Informa-se que os meninos foram trazidos pela escola diversas vezes, porém **sempre demonstrando muita resistência aos atendimentos**. Muitas vezes os meninos adentravam na sala de atendimento, cobrindo o rosto e evitando qualquer tipo de contato. Outras vezes, sequer entravam na sala de atendimento, proferindo xingamentos, ameaças e palavras de baixo calão aos profissionais. Raramente trocavam palavras, sempre com muita dificuldade de manter qualquer tipo de comunicação adequada. Nos atendimentos em grupo, os meninos conseguiram a manter a participação durante um período, porém sempre apresentavam dificuldades com regras e perfil opositor.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Primeiramente, os irmãos compareciam aos atendimentos, mesmo diante de muita resistência e algumas faltas, sendo sempre trazidos pela escola – porém muitas vezes a profissional que os trazia nos informava que eles negavam-se a vir ao CREAS. Posteriormente, os meninos negaram-se totalmente a comparecer ao CREAS, evadindo do acompanhamento. Juliano, o mais velho dos meninos, sempre se mostrou muito resistente e hostil a todos as intervenções propostas, sendo o primeiro dos irmãos a desistir dos atendimentos. Arlan, o menos opositor dos irmãos, também não mais compareceu ao CREAS – segundo a profissional da Escola que os trazia, ele negava-se a vir ao atendimento. Alexandro, o mais agressivo dos meninos, chegou a ser inserido em um grupo de música, o qual apresentava bom desempenho, mesmo mantendo perfil opositor e hostil, mas também desistiu de participar das atividades. Durante as tentativas de atendimento aos meninos, também eram mantidas visitas domiciliares, na intenção de criar um vínculo com a família, especialmente com a responsável por eles, a bisavó Sra. Ana Jurema de Souza Santos, sem muito sucesso. A Sra. Ana Jurema sempre se mostrava desconfiada sobre os atendimentos e relatava que orientava que os bisnetos “não respondessem nada, ninguém tinha que ver com a vida deles” (SIU).

É importante ressaltar que é sabido que Juliano, Arlan e Alexandro não possuem rendimento escolar suficiente, conforme informações da escola que frequentam, além apresentarem comportamento agressivo e opositor – assim como apresentavam nos atendimentos no CREAS.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Ressalta-se nossa preocupação com o menor **Alexsandro**, pois possui notável descontrolo de impulsos, é extremamente opositor e apresenta desenvolvimento psíquico bastante primitivo, tendo dificuldades para convivência em sociedade. Em uma das reuniões com a equipe escolar, nos foi relatado que, inclusive, o menino "cria" histórias inexistentes que culminam em agressão aos colegas, o que já acarretou em suspensão por alguns dias. O CREAS já solicitou oportunidade de atendimento psiquiátrico para Alexsandro, tanto para a Secretaria de Saúde como para o Ministério Público (2017), porém, sem resposta até o momento (CAPS atende somente após os 16 anos).

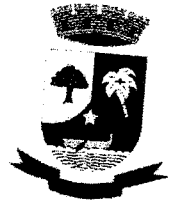
Sobre a família extensa, a mãe dos meninos, Sra. Carina, é bastante vinculada ao CREAS, comparecendo com certa freqüência em busca de orientações e acolhida. Percebe-se que Carina possui internalizado em sua psique um forte sentimento de desvalor, o que acarretou levar, por muito tempo, uma vida sem regras, morando em espaços diversos, inclusive nas ruas. No momento está mais organizada, morando com um companheiro fixo (Sr. Marino Volnei da Conceição), em uma casa cedida por um amigo. Carina relata que sua relação com a avó, Sra. Ana Jurema, é muito conflituosa, que a avó possui um gênio muito difícil e que freqüentemente a destrata, inclusive na frente dos filhos e já a ameaçou com faca. Refere que, diante dos conflitos, não consegue permanecer morando próximo a avó, mas que a visita esporadicamente. Carina conta que seus dois filhos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



mais velhos (Juliano e Arlan), são filhos de seu avô, marido falecido de Ana Jurema (João Antônio da Silva Santos). Salienta-se que o mesmo chegou a ser preso pelo abuso de Carina, na época com 14 anos de idade. A avó Ana Jurema nunca aceitou a situação do abuso sofrido pela neta e refere que "falsificaram o exame de DNA" (SIU) dos netos. Demais familiares com quem tivemos contato, também culpam Carina e dizem que "ela é quem abriu as pernas para o avô" (SIU).

Ana Jurema não admite qualquer aproximação de Carina como mãe dos meninos. Aceita, de forma desconfiada, a visita do serviço social, porém não aceita nenhuma orientação dada. Quando conversado sobre atos inadequados dos netos, Ana Jurema os defende, justificando e concordando com as atitudes errôneas, ou ainda ameaçando surrar os netos como correção. Quando os netos nos são ameaçadores durante a realização das visitas domiciliares, Ana Jurema não os repreende, sorrindo e corroborando suas atitudes. Percebe-se que a violência é naturalizada nessa família e que não há nenhum desejo de compreender as situações de forma diferente. Assim, é necessário que o serviço tenha muita cautela em qualquer intervenção para essa família, uma vez que são comuns ameaças por parte dos atendidos.

É notável que sozinha, a bisavó Ana Jurema não está mais conseguindo cuidar dos bisnetos, pois possui idade avançada, dificuldades para caminhar e problemas de saúde que a fazem adoecer com





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



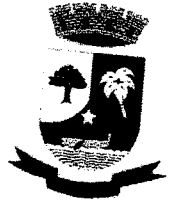
frequência. Salienta-se que Ana Jurema não reconhece nem aceita seus limites, negando qualquer possibilidade de delegar ou mesmo dividir o cuidado dos bisnetos. A mãe, Carina, também possui dificuldade de postura e manejo diante dos filhos, para que pudesse se responsabilizar por eles de forma definitiva. Porém, Carina tem relatado desejo de ser responsável pelos meninos, mas que não consegue dar conta de **Alexsandro. Salienta-se que se desconhece de algum outro familiar adequado, que pudesse auxiliar na educação dos meninos em questão.**

É importante destacar que a cultura e organização desta família é extremamente resistente a todas as intervenções dos serviços sócio assistenciais, além do histórico de posturas ameaçadoras por parte dos atendidos (com exceção de Carina, sempre receptiva aos atendimentos). Em última visita domiciliar, foi conversado a Sra. Ana Jurema que, diante a total resistência a todas as orientações dadas, o caso de seus bisnetos seria encaminhado ao Ministério Público, o que ela referiu não se importar.

Recentemente a mãe, Carina, tentou trazer Alexsandro ao CREAS, mas o menino acabou fugindo e se escondendo, para que sequer conseguíssemos vê-lo. Assim, o CREAS segue disponibilizando os atendimentos aos meninos, porém estes não aceitam comparecer e inclusive tornaram-se agressivos nas últimas vezes que foram trazidos ao CREAS. **Desta forma, é evidente que não temos como obrigar que os meninos participem de atividades e atendimentos**



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



propostos, ou mesmo trazê-los à força, pois não há nenhum desejo dos mesmos.

Seguimos então no aguardo de possível reunião com a Promotoria de Justiça, juntamente com o Conselho Tutelar, sobre a referida família, que havia sido marcada primeiramente para 26 de março do corrente ano, cancelada e remarcada para 16 de abril do corrente ano, mas que foi novamente cancelada.

Atenciosamente e no aguardo de orientações.

Taquari, 30 de julho de 2018.

Mariana Brandão
Psicóloga
CRP 07/24212

Zilka Vargas
Assistente Social
CRESS 10132



CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Rua Osvaldo Aranha – nº 1625 – Taquari – RS. Telefone: 51-9 9659 3874
Email: creas@taquari.rs.gov.br





PREFEITURA DE TAQUARI

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAQUARI

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

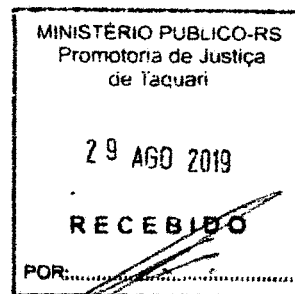
copiada

Of. nº 036

Referente assunto: 01902.000.125/2018

Adolescentes: Juliano, Arlan e Alexandro da Silva Santos

Endereço: Rua Emílio Labres, 68- Bairro



Senhor Promotor

Informamos que em visita domiciliar a residência da família, a composição agora é a seguinte: Alexsandro da Silva Santos, nascido em 17/03/2006- 13 anos, Arlan da Silva Santos, nascido em 18/07/2003, 16 anos e Juliano da Silva Santos, nascido em 27/12/2001, 17 anos, a mãe Carina, aproximadamente 35 anos e a tia dos adolescentes, Luana, nascida em 11/10/1990 (pessoa com deficiência- Retardo Mental). A bisavó dos adolescentes e avó de Luana, Sr^a Ana Jurema de Souza Santos, 79 anos, faleceu em 06/07/2019. A idosa era guardiã dos bisnetos, bem como da neta Luana.

Após o faleciemnto, um filho de Ana Jurema, de nome André Sergio de Souza Santos, 46 anos, veio residir na casa e cuidar da família, porém o mesmo desistiu e retornou a sua cidade de origem, Canoas, deixando o grupo aos cuidados de Carina, que antes vivia em separado.

Em visita domiciliar na última sexta-feira, Carina (que também apresenta leve retardo mental), estava muito agitada, chegando a dizer que mataria o filho Alexsandro quando esse retornasse da escola Emílio Schenck, onde estuda.

Carina informou que o adolescente agrediu ela com uma barra de ferro antes de ir para a escola, pois não estava querendo ir e ela teria retirado suas roupas de cama, exigindo que ele fosse para aula. A genitora informou ainda que o menino fica na rua até tarde da noite, usa drogas e retorna para casa "chapado", arranjando "encrenca" com todos que moram na casa.

A avaliada informou que os outros filhos, Arlan e Juliano são bem mais fáceis de lidar e que tem convivido bem, sendo o mais novo muito difícil de obedecer.

Devido a agitação de Carina, afirmando que “mataria” o menino ao retornar para casa, bem como “ia colocar o pé no seu pescoço e dar uma surra”, o Serviço Social orientou-a que fosse a Delegacia e chamou o Conselho Tutelar, colocando-os a par da situação.

Carina refere que não tem compromissos com Luana, sua irmã. Que só vai ajudar no que pode e que se a mesma quiser andar pela rua, não pode proibir.

Quanto aos filhos, Carina afirma que o mais novo, Alexsander não a respeita como mãe e que não acha que esse deve ficar com o grupo, pois afirma que os traficantes vão matá-lo e teme que invadam a casa e os demais sejam também vitimados.

No momento, Juliano e Arlan frequentam o Centro Social IAPD, Alexsander está na escola Emílio Schenck. Luana frequenta a APAE de manhã.

A sobrevivência do grupo tem se dado do BPC- Benefício de Prestação Continuada) de Luana, mais a renda de reciclagem de Carina. Enquanto a avó viveu, somavam-se a isso os dois salários mínimos que a mesma recebia de aposentadoria e de pensionista.

A residência é uma casa própria, com cozinha, sala, quatro quartos e banheiro. Os móveis estão em bom estado, apenas a desordem e a falta de higiene é visível no local, sendo o modo como sempre viveram, mesmo em tempos onde a avó vivia junto.

Diante a gravidade da situação, orienta-se que Luana seja encaminhada a Sociedade Beneficente Pella Bethania, considerando que o custo da entidade é maior que sua renda e que a Prefeitura Municipal terá que cobrir o faltante.

O adolescente Alexsander sugere-se que seja encaminhado a acolhimento, o que poderá ser a CEACAT, como forma de proteção imediata, onde terá pelo menos apoio psicológico e maiores cuidados, mas possivelmente, diante o quadro, Alexander precisará acolhimento com maior segurança, o que poderá ser buscado vaga em outra cidade.

Carina será encaminhada para receber BPC- Benefício de prestação Continuada e também encaminhada a consulta com psiquiatra pelo CRAS/ CREAS.

Atenciosamente,

Taquari, 26 de agosto de 2019.

.....
Andreia Schwingel de Souza
Assistente Social

A Promotoria de Justiça
Taquari/RS

CÓPIA



PREFEITURA DE TAQUARI

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAQUARI

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 042/2019.

Referente assunto: 01902.000.125/2018

Adolescente: Alexsandro da Silva Santos- nasc.: 17/03/2006

Processo: 071/5.09.0000089-0

MINISTÉRIO PÚBLICO-RS Promotoria de Justiça de Taquari
18 SET 2019
RECEBIDO
POR:

Taquari, 18 de setembro de 2019.

Estudo Social- urgente

Excelentíssimo Sr. Promotor

Na data de 13/09/2019, em visita domiciliar em conjunta com a Assistente Social da APAE, encontramos a seguinte situação na família do adolescente acima citado.

No momento, o grupo formado por Luana, 30 anos, pessoa com deficiência, seus sobrinhos Juliano, 17 anos, Alan, 16 anos e Alexsandro, 13 anos, mais o responsável Antônio Carlos de Souza, 52 anos.

Destaca-se que após a morte da bizavó dos adolescentes e avó de Luana, Dona Ana Jurema, em 06/07/19, havia ficado de responsável André Sérgio de Souza, filho da falecida, mas no momento a responsabilidade está a cargo de Antônio Carlos, pois André retornou a sua cidade de moradia, Canoas/RS.

Conforme Antônio Carlos, que tem casa própria na mesma rua dos assistidos, desde a saída de André, ele tem cuidado de todo o grupo, fazendo comida, limpando a casa e orientando Luana quanto a higiene pessoal.



O entrevistado informa que tem sido tranquila a convivência com Luana e os menores Juliano e Alan, porém o mais novo Alexsandro está totalmente ilimitado.

Antonio informou que o adolescente não vai mais a escola, não diz onde vai quando sai, passando as tardes fora, retornando para comer alguma coisa e saindo novamente, somente retornando para dormir, cerca de 3 ou 4 horas da manhã.

Alexsandro responde com agressividade, não tem mais comunicação com os irmãos e tio, agindo como se fosse adulto.

Durante a visita, Alexsandro chegou na casa, entrando sem cumprimentar ninguém, com uma mochila nas costas, dirigindo-se ao quarto, onde largou a mochila e foi para a rua, escondendo-se para escutar a conversa do responsável com o Serviço Social.

O Serviço Social foi até a rua, tentando conversar com Alexsandro, que em nem um momento atendeu ao chamando, andando em volta da casa, mostrando-se desorientado. O menino corria quando chamado, olhando por baixo, sendo possível ver seus olhos vermelhos, como se tivesse "chapado".

Ao verificarmos o conteúdo da mochila, encontramos vários alimentos, como café, macarrão, óleo de soja, entre outros. O responsável disse que é sempre assim, que a mochila vai e vem cheia de coisas, mas que ele não sabe o que faz com isso. Na casa está tudo com chave, Antônio Carlos colocou cadeado no freezer e

armários, portanto nas últimas duas semanas não tem como estar levando mantimentos da casa, como vinha fazendo todos os dias.

O responsável afirmou que tem medo de Alexsandro fazer algo contra sua vida ou a dos irmãos. Que o menino anda algumas vezes armado de faca, que já agrediu o irmão Juliano e as ameaças são constantes. Refere que Juliano é educado e muito responsável, que teme pela segurança da família, estando sempre alerta. Conforme Antônio *"domingo o Juliano pediu para dar uma volta na lagoa de tarde, tive pena, pois quando ia saindo o outro chegou, imediatamente voltou e disse pra mim que não ia mais sair, pra nós não ficar sozinho com o Alexsandro... isso não é vida, estamos vivendo refém desse fedêlio, mas por outro lado, sei que o grui é perigoso, e o Juliano ta certo, temos que fazer a segurança aqui, pois senão ele vai tomar conta, ou matar um de nós"* SIU(Segundo informação do usuário).

Parecer

A situação está insustentável, pois Alexsandro está em perigo, bem como colocando em risco o seu grupo familiar.

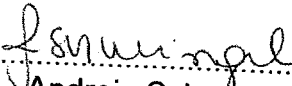
Pelas evidencias, o adolescente de apenas treze anos está usando drogas e participando de furtos e trocas de alimentos, entre outros, por droga.

O responsável não tem o menor comando sobre a vida de Alexsandro, sente-se temeroso e resolveu não falar mais nada, tornando o acesso do adolescente livre na casa, para apenas comer e dormir.

Enquanto equipe técnica, não temos o que fazer nesse momento, pois o menino não aceita nem um tipo de contato.

Diante a gravidade dos fatos, entendemos que Alexandro necessita avaliação psiquiátrica urgente, acompanhado de Conselheiros Tutelares e de reforço policial.

Sob o Parecer do Serviço Social, Alexander necessita contenção imediata, sendo em clínica psiquiátrica para sua fagetária de idade e posterior acolhimento institucional, para reorganização de sua vida social, como retorno a escola, convivência com familiares, bem como acompanhamento psicológico.


Andreia Schwingel
Assistente Social
CRESS 7004
CRESS Taquari

Promotoria de Justiça

Taquari - RS

violência e uso de drogas, pai que era o bizavô, hoje morto(foram filhos de estupro de vulnerável) . A única pessoa que deu alguma assistência aos filhos das netas foi a bizavó, Ana Jurema, falecida em 2019. Após a morte dessa bizavó, a situação somente se agrava.

No momento, na casa da falecida bizavó, onde ficou morando os irmãos Juliano, 21 anos, Alan, 19 anos e Alex, 15 anos, nem móveis tem mais, pois parece que Alex vendeu tudo durante uma saída de Juliano. Até mesmo os fios de luz e canos de água o adolescente teria vendido, o que faz com que no momento, Juliano afirme que nessa casa Alex não entra mais, ameaçando o irmão de morte.

A tia dos meninos, que morava na mesma casa, de nome Luana dos Santos, pessoa com deficiência foi retirada da casa há cerca de 5 meses, estando internada no Hospital de Taquari, onde aguarda vaga para acolhimento institucional. Luana estava sofrendo maltratos e vivendo também pelas ruas, quando foi recolhida pelo CAPS e Assistência Social. Destaca-se que Juliano Silva dos Santos(Curador) permanece com o cartão do Benefício Social de Luana, conforme informação de Alan dos Santos, estando vivendo com esse dinheiro. Juliano e Alan não trabalham. É imprescindível que esse benefício seja bloqueado, pois Juliano tem feito uso indevido, sem repassar nada para a beneficiária, que encontra-se no hospital de Taquari.

Lembramos ainda que da geração de filhos de Karina dos Santos, mãe dos jovens em tela e de Luana dos Santos, internada no Hospital, somente estão em boas condições de vida, os filhos que foram entregues para adoção quando recém



PREFEITURA DE TAQUARI

nascidos ou em fase inicial da vida. São três crianças, uma de Luana e outras duas de Karina, hoje vivendo com famílias adotivas.

Diante de tais fatos, com atos infracionais e situação de rua do adolescente Alex dos Santos, tudo muito bem relacionado em relatório do Conselho Tutelar enviado ontem ao MP, o CREAS sugere que o adolescente seja encaminhado para instituição de internação fechada, de forma compulsória. Inicialmente sugere-se tratamento psiquiátrico para desintoxicação de drogas e posteriormente internação em casa de acolhimento para menores em situação de risco. Aqui se destaca que tal instituição requer segurança, pois trata-se de um menor violento.

Ainda destaca-se que para a condução e abordagem de Alex, no ato de internação, precisa reforço policial, para segurança dos envolvidos, sendo o mesmo sempre ameaçador das assistentes sociais e conselheiros tutelares que se aproximam. Até mesmo os filhos dos assistente sociais vem sendo ameaçados pelo adolescente, que refere saber quem são e onde estão.

Andreia Schwingel
Assistente Social
CRESS 7004
CRESS Taquari

Promotoria de Justiça

Taquari - RS



Taquari, 25 de julho de 2019.

.....
Andreia Schwingel Souza
Assistente Social
CREAS

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ao Excelentíssimo Sr. Promotor

Thomaz de La Rosa da Rosa

Promotoria de Justiça

Taquari - RS



PREFEITURA DE TAQUARI

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAQUARI
CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 031/2022.

Adolescente: Alexsandro da Silva Santos- nasc.: 17/03/2006

Processo: 071/5.09.0000089-0

Taquari, 10 de maio de 2022.

Relatório - urgente

Excelentíssimo Sr. Promotor

A situação de Alexsandro da Silva Santos, 15 anos, somente se agrava, conforme relatórios anteriores enviados a essa Promotoria, o adolescente que não possui familiares responsáveis, vive "solto", andando nas ruas, envolvido com uso e venda de drogas, furtos, mendigando comida e ameaçando as pessoas que aproximam-se para ajudar. Tais delitos estão em parte registrados na DP local, conforme enviado ontem pelo CT a Promotoria de Justiça.

A Assistente Social Andreia, do CREAS, diversas vezes tentou conversar com Alex, não conseguindo chegar perto, pois a metros de distância ele já inicia ameaças, manifesta palavras e se distancia. Algumas raras vezes que conseguimos chegar mais próximo, foi com entrega de roupas, calçados ou alimentos. Nessas raras aproximações, ele recebeu a doação, apenas dizendo que estava bem e não precisava ajuda. Portanto, encaminhamentos como CAPS nunca foram concluídos, devido a rebeldia de Alex e resistência de aproximação.

O fato é que se trata de um menino criado sem família, mãe com deficiência mental também andando pelas ruas, irmãos maiores nas mesmas condições de





PREFEITURA DE TAQUARI

violência e uso de drogas, pai que era o bizavô, hoje morto(foram filhos de estupros de vulnerável) . A única pessoa que deu alguma assistência aos filhos das netas foi a bizavó, Ana Jurema, falecida em 2019. Após a morte dessa bizavó, a situação somente se agrava.

No momento, na casa da falecida bizavó, onde ficou morando os irmãos Juliano, 21 anos, Alan, 19 anos e Alex, 15 anos, nem móveis tem mais, pois parece que Alex vendeu tudo durante uma saída de Juliano. Até mesmo os fios de luz e canos de água o adolescente teria vendido, o que faz com que no momento, Juliano afirme que nessa casa Alex não entra mais, ameaçando o irmão de morte.

A tia dos meninos, que morava na mesma casa, de nome Luana dos Santos, pessoa com deficiência foi retirada da casa há cerca de 5 meses, estando internada no Hospital de Taquari, onde aguarda vaga para acolhimento institucional. Luana estava sofrendo maltratos e vivendo também pelas ruas, quando foi recolhida pelo CAPS e Assistência Social. Destaca-se que Juliano Silva dos Santos(Curador) permanece com o cartão do Benefício Social de Luana, conforme informação de Alan dos Santos, estando vivendo com esse dinheiro. Juliano e Alan não trabalham. É imprescindível que esse benefício seja bloqueado, pois Juliano tem feito uso indevido, sem repassar nada para a beneficiária, que encontra-se no hospital de Taquari.

Lembramos ainda que da geração de filhos de Karina dos Santos, mãe dos jovens em tela e de Luana dos Santos, internada no Hospital, somente estão em boas condições de vida, os filhos que foram entregues para adoção quando recém

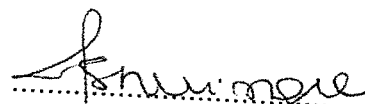


PREFEITURA DE TAQUARI

nascidos ou em fase inicial da vida. São três crianças, uma de Luana e outras duas de Karina, hoje vivendo com famílias adotivas.

Diante de tais fatos, com atos infracionais e situação de rua do adolescente Alex dos Santos, tudo muito bem relacionado em relatório do Conselho Tutelar enviado ontem ao MP, o CREAS sugere que o adolescente seja encaminhado para instituição de internação fechada, de forma compulsória. Inicialmente sugere-se tratamento psiquiátrico para desintoxicação de drogas e posteriormente internação em casa de acolhimento para menores em situação de risco. Aqui se destaca que tal instituição requer segurança, pois trata-se de um menor violento.

Ainda destaca-se que para a condução e abordagem de Alex, no ato de internação, precisa reforço policial, para segurança dos envolvidos, sendo o mesmo sempre ameaçador das assistentes sociais e conselheiros tutelares que se aproximam. Até mesmo os filhos dos assistente sociais vem sendo ameaçados pelo adolescente, que refere saber quem são e onde estão.


Andreia Schwingel
Assistente Social
CRESS 7004
CRESS Taquari

Promotoria de Justiça

Taquari - RS



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - Bairro: Centro - CEP: 95860000 - Fone: (51) 3653-1419 - Email:
frtaquari2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001670-41.2022.8.21.0071/RS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TAQUARI

REQUERIDO: ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se ação ordinária de avaliação de internação, cumulada com pedido de tutela de urgência, consistente na internação compulsória do adolescente A. S. S.

Narra a parte requerente que através do Conselho Tutelar do município recebeu a informação que o menino requerido possui situação de vulnerabilidade e nas tentativas de encaminhamento do adolescente ao CAPS, para enfrentamento à drogadição e auxílio na reestruturação do adolescente, nenhum progresso foi efetivamente alcançado, diante da resistência do favorecido em aderir ao tratamento e ameaçar assistentes sociais e conselheiros tutelares. Foi acostado relatório encaminhado pelo CREAS, que relata que o menor foi criado sem família, sendo sua mãe deficiente mental e irmãos na mesma situação. Além de viver andando pelas ruas, com envolvimento de drogas e cometer delitos como furto e ameaças. Assim, foi acostado parecer da assistência social e coordenadora do CAPS, dando conta do agravamento da situação, notadamente da instabilidade mental que vem apresentando, bem como ressaltando a necessidade de internação para tratamento (Evento 3). O Ministério Público, postulou a tutela de urgência para determinar a busca e apreensão do adolescente, a fim de que seja conduzido para avaliação compulsória no CAPS, bem como encaminhado à instituição indicada para tratamento (Evento 1).

Relatei. Decido.

Pois bem, para a concessão da tutela provisória de urgência, nos moldes do artigo 300 do Código de Processo Civil, mostra-se necessária a presença concomitante da probabilidade do direito invocado e o fundado receio de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

5001670-41.2022.8.21.0071

10019320043 .V9



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari

imediatamente após a avaliação, internado em clínica especializada para o tratamento indicado, com a devida comunicação a este Juízo, tanto da entrada como da baixa do paciente.

O ente público deverá providenciar, em havendo indicação médica, vaga para a eventual internação da infante, preferencialmente em vaga do Sistema Único de Saúde. Na impossibilidade de reserva de vaga pelo Sistema Único de Saúde, o ente público deverá solicitar vaga em clínica particular, respondendo pelo custeio da internação, sob pena de sequestro de valores.

Em caso de internação, a administração do estabelecimento deverá remeter o laudo a este Juízo, em 15 (quinze) dias, subscrito por médicos da área, que descreva o estado do paciente e indique o provável tempo de internação necessária.

Comunique-se imediatamente o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde da presente decisão.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Expeça-se mandado de busca e apreensão para o encaminhamento do infante para a avaliação psiquiátrica.

Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal.

Cumpra-se, com urgência.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA MARGARETE JUNQUEIRA**, Juíza Substituta, em 19/5/2022, às 18:43:4, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10019320043v9** e o código CRC **0565278d**.

5001670-41.2022.8.21.0071

10019320043.V9



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari

No que concerne a probabilidade do direito invocado, cumpre, de plano, consignar que o direito à saúde é garantia do cidadão e dever do Estado, decorrente de expressa previsão constitucional, com status de preceito fundamental, previsto no artigo 1º, inciso III, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º, *caput*, artigo 6º, *caput*, e artigo 196, todos da Constituição Federal, detendo aplicabilidade imediata nos termos do artigo 5º, §1º, da Lei Maior.

Imperioso destacar que tratando-se de criança, tal dever se sobreleva à luz do que dispõe o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No que diz respeito a urgência, o fato de a criança apresentar comportamento antissocial e com propensão a atos violentos, não aderindo a tentativa de tratamento, conforme comprovam os relatos do CREAS e Conselho tutelar (Evento 1, INIC1, ANEXO 2, ANEXO3), comportando-se de forma que apresenta risco de heteroagressão, além de expor a risco terceiros, e, especialmente o documento acostado em evento 1, ANEXO3, que atesta a necessidade de internação em local fechado, evidenciam a probabilidade do direito invocado, ou seja, a necessidade de ser providenciada a avaliação para internação.

A urgência da medida, consubstanciada no fundado receio de dano, avulta-se diante do recente relato do Conselho Tutelar, no qual explana que A.S. S. estaria sendo ameaçado, bem como estaria ameaçando seu irmão Juliano de morte, indicando o agravamento de seu estado mental.

Portanto, da situação narrada, é imprescindível a avaliação médica para atestar que a medida de internação é absolutamente necessária no caso em questão, dado seu caráter de excepcionalidade.

Diante de todo o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência postulada, determinando que o o Município de Taquari promova, no prazo máximo de 72 horas, a avaliação médica com especialista a fim de verificar a necessidade de internação compulsória de A.S. S.

Haja vista os indícios de resistência da infante a eventual tratamento psiquiátrico, com a indicação de médico, data e hora, intime-se o adolescente, devendo A. S. S. ser acompanhado com o Conselho Tutelar e pelo Oficial de Justiça, através de mandado de busca e apreensão, desde já, fica autorizada a utilização de força pública.

Em sendo constatada a necessidade (deverá ser lavrado documento firmado por médico, a ser juntado nos autos pelo ente público), **DETERMINO**, desde já, a **INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA**, devendo o infante A. S. S. ser.

5001670-41.2022.8.21.0071

10019320043.V9

Sobre

E-mail

Contatos

Configurações



Todas

Atualizar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Marcar

Mais

	Assunto	Para	Data	Tama.
Caixa de entrada 3	Re: agendamento de ...	mptaquari@mprs.mp.br	Hoje 10:39	6 KB
Rascunhos	Relatórios Vanessa A...	Foro de Taquari Cartório do JIJ	Ter. 22:50	1,2 MB
Enviados 1	Fwd: obito maria lucia	sec.assistenciasocial@taquari.rs...	Sex. 12:12	948 KB
Spam	Fwd: inserir nova ges...	financeiro@taquari.rs.gov.br	14/05/2020 14:20	76 KB
Lixeira	Re: Processo: 071/5...	Foro de Taquari Cartório do JIJ	10/05/2020 01:27	1,7 MB
CAPS	MODELO PIA	CREAS Taquari [Assistência Soc...	08/05/2020 14:12	3,0 MB
CEACAT	Re: Ofício nº 01902.0...	mptaquari@mprs.mp.br	07/05/2020 16:28	398 KB
CNAS	vanessa	CREAS Taquari [Assistência Soc...	07/05/2020 16:03	1,2 MB
Colégios	Fwd: Prática de Sa...	Jhaniffer Oliveira	07/05/2020 14:48	125 KB
COMDICA	Selecionar Agrupamento por assunto Mensagens 1 - 50 de 1574			1
conferencias	Re: agendamento de avaliação psiquiátrica de Alexs...			
Conselho Tutelar	Para mptaquari@mprs.mp.br Data Hoje 10:39			
CRLNORTE	Em 18/05/2020 14:06, mptaquari@mprs.mp.br escreveu:			
Defensoria Pública	Viemos por meio desta, reiterar e solicitar o cumprimento do ofício enviado dia 21 de Outubro de 2019, no qual solicitou-se o agendamento de avaliação psiquiátrica do adolescente Alexandro da Silva Santos, a ser concluído no prazo de 15 dias, sob pena de responsabilização penal conforme o artigo 10 da lei 7.347/1985. Endereço do adolescente: Rua Emilio Labres, 68 - Bairro Leo Alvim Faller, nesta cidade de Taquari.			
Delegacia de Policia	Bom dia!			
Denuncias	Informo que a consulta psiquiátrica de Alexandro da Silva Santos foi agendada para 21/05/2020 no CAPS, às 15 horas, com Psiquiatra Drº Guilherme, ocasião que o Conselho Tutelar dirigiu-se até o endereço do adolescente e lá ele não estava. O Conselho Tutelar fez diversas buscas, indo na casa de amigos, ruas que costuma caminhar, mas não o encontrou para levar na consulta.			
FICAI	Reforça-se que o adolescente permanece em situação de risco e que segundo o irmão Juliano, 18 anos, o mesmo só entra em casa para comer e as vezes dormir. Juliano informa que Alexandro não conversa com os irmãos e agride qualquer pessoa que tente impor algum limite. A genitora, Karina dos Santos, que apresenta também Retardo Mental, está morando na rua, pois Alexandro a agride quando volta para casa. Em abordagem de rua, Karina informa que Alexandro a agride com socos e ameaças com facão e que para não "matá-lo", prefere viver na rua.			
Fórum	Considerando que o pai não é conhecido, que a mãe apresenta distúrbio mental, que a bisavó faleceu, que o irmão não tem controle, enfim todas as questões que já foram abordadas e estudo social anterior, sugere-se que esse adolescente seja ACOLHIDO URGENTEMENTE. Somente em local onde tenha disciplina, organização e regramento poderá ser atendido. Mesmo que fosse ao psiquiatra, na ausência de um mínimo de cuidado, não tomaria medicação. Alexandro é violento, usuário de drogas e totalmente sem limites e cuidados, por ausência de familiares capacitados.			
MP	Indico que o acolhimento seja em unidade fechada ou por tentativa, o acolhimento poderia ser no IAPD, mantido pelo Estado em Taquari, atualmente acolhendo menores infratores e/ou em risco social.			
Ofícios Gabinete	Att,			
PIM	Andreia Schwingel			
Proc Jurídico	Assistente Social			
PSC	CREAS Taquari			
SAMCA				
SUAS 2				



Andreia Schwingel <schwingelandreia76@gmail.com>

Alessandro da Silva Santos

2 mensagens

Julia Varoni <varonijulia8@gmail.com>

31 de maio de 2022 13:15

Para: creas@taquari.rs.gov.br, "schwingelandreia76@gmail.com" <schwingelandreia76@gmail.com>

Parecer técnico ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS

Paciente Alessandro, 16 anos, procedente de Taquari, interna na unidade CIAPS - adolescência do HPSP em 25/05/2022, acompanhado por responsável Andréia Schwingel de Souza. Paciente trazido de ambulância, contido mecanicamente devido à agitação, do Hospital de Arroio do Meio, onde esteve internado.

Conforme relato da responsável, Andréia, Alessandro estava em quadro de extrema vulnerabilidade social. Paciente com estrutura família frágil (bisavó faleceu há 02 aonde paciente é fruto de abuso sexual cometido por bisavô, mãe possui retardo mental) e precária situação socioeconômica, morava nas ruas pedia "esmolos" e não frequentava a escola, além do histórico de uso de substâncias psicoativas.

Alessandro apresentava hostilidade e agressividade em relação as tentativas de tratamento instituídas.

Durante a internação, inicialmente, paciente mostrou-se agressivo verbalmente epositor em relação ao manejo da equipe.

Consideramos tal comportamento muito relacionado ao contexto de negligência e ausência de figuras parentais de proteção.

Paciente com dificuldades no campo psicossocial e afetivo, em sua maioria, associadas as precárias condições socioeconômicas em que vivia.

No decorrer do tratamento até a presente data, paciente apresenta melhora do humor e do comportamento, participa de atendimentos com a equipe multidisciplinar, aceita rotinas da unidade, tem boa adesão à farmacoterapia (ainda em ajuste) e mostra-se colaborativo as continências desenvolvidas. Até o momento, não apresenta previsão de alta.

Com base no exposto acima, consideramos a hipótese diagnóstica de CID 10: F 92.8 (outros transtornos mistos de conduta e emoções).

Ademais, reforçamos a importância do seguimento do tratamento de forma ambulatorial após alta hospitalar, bem como, a necessidade de rede de apoio pra tal.

Reconhecemos como fundamental a garantia de ofertas de proteção ao adolescente, a sua observação social e o atendimento de suas necessidades básicas para estimular suas potencialidades e desenvolvimento integral.

Atenciosamente

Equipe técnica CIAPS adolescente.

Andreia Schwingel <schwingelandreia76@gmail.com>

31 de maio de 2022 15:48

Para: Julia Varoni <varonijulia8@gmail.com>

Grata!

Estarei fazendo os devidos encaminhamentos.

Att

Andreia Schwingel
Assistente Social

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Andreia Schwingel <schwingelandreia76@gmail.com>

Fwd: orcamento

1 mensagem

Aconchego das Flores <claconchegodasflores@gmail.com>
Para: schwingelandreia76@gmail.com

1 de junho de 2022 11:30

Bom dia!

Processo de internação:

Inicia-se a internação através da formalização de um contrato de prestação de serviços..

Outros documentos necessários:

- Laudos médicos;
- Últimas receitas médicas;
- CPF; RG ou Certidão de nascimento do adolescente;
- CID; histórico clínico e últimas receitas médicas.
- Ordem judicial;
- Teste PCR para COVID-19

----- Mensagem encaminhada -----

De: Aconchego das Flores <claconchegodasflores@gmail.com>
Data: ter., 31 de mai. de 2022 às 13:50
Assunto: Re: orcamento
Para: Centro de Atenção Psicossocial <capstrespasos@gmail.com>

Boa tarde!

Segue em anexo o orçamento solicitado.

O Centro Terapêutico Aconchego das Flores trata-se de uma clínica para tratamento da saúde mental localizada no município de Flores da Cunha. RS Recebemos para internação adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos acometidos por patologias como:

- Depressão.
- Esquizofrenia,
- Transtornos de personalidade;
- Retardo mental. entre outros.

Contamos com uma equipe multidisciplinar para prestar todo o atendimento necessário ao adolescente. Contamos com os seguintes atendimentos semanais:

- Psiquiatra particular;
- Psicóloga;
- Clínico Geral;
- Terapeuta Ocupacional;
- Pedagoga;
- Educador Físico;
- Nutricionista;
- Farmacêutica;
- Assistente social;
- Enfermagem 24 horas;
- Monitores 24 horas;

Processo de internação:

Inicia-se a internação através da formalização de um contrato de prestação de serviços..

Outros documentos necessários:

- Laudos médicos;
- Últimas receitas médicas;
- CPF; RG ou Certidão de nascimento do adolescente;
- CID; histórico clínico e últimas receitas médicas.
- Ordem judicial;
- Teste PCR para COVID-19

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Em ter., 31 de mai. de 2022 às 10:52, Centro de Atenção Psicossocial <capstrespasos@gmail.com> escreveu:

Bom dia, segue histórico do menino Erick:

Peso= 60 kg

Altura= 1,60 m

Em uso de olanzapina no momento da internação.

Sem problemas físicos ou de locomoção, com previsão de alta para 03/06/22.

Solicito brevidade do orçamento.

Grata

Enf. Tavana Lorenzon

Em sex., 27 de mai. de 2022 às 11:19, Centro de Atenção Psicossocial <capstrespasos@gmail.com> escreveu:

Date: sex., 27 de mai. de 2022 às 09:43
Subject: Re: orcamento
To: Centro de Atenção Psicossocial <capstrespastos@gmail.com>

Bom dia!

Informamos que para o envio do orçamento necessitamos de algumas informações adicionais sobre o adolescente:

- Cid da patologia;
- Peso;
- Medicamentos que faz uso;
- Se possui problemas físicos ou de locomoção;
- Histórico clínico ou parecer psiquiátrico.

Segue abaixo nossa metodologia de atendimento.

O Centro Terapêutico Aconchego das Flores trata-se de uma clínica para tratamento da saúde mental localizada no município de Flores da Cunha, RS. Recebemos para internação adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos acometidos por patologias como:

- Depressão.
- Esquizofrenia,
- Transtornos de personalidade;
- Retardo mental, entre outros.

Contamos com uma equipe multidisciplinar para prestar todo o atendimento necessário ao adolescente. Contamos com os seguintes atendimentos semanais:

- Psiquiatra particular;
- Psicóloga;
- Clínico Geral;
- Terapeuta Ocupacional;
- Pedagoga;
- Educador Físico;
- Nutricionista;
- Farmacêutica;
- Assistente social;
- Enfermagem 24 horas;
- Monitores 24 horas;

Processo de internação:

Inicia-se a internação através da formalização de um contrato de prestação de serviços..

Outros documentos necessários:

- Laudos médicos;
- Últimas receitas médicas;
- CPF: RG ou Certidão de nascimento do adolescente;
- CID; histórico clínico e últimas receitas médicas.
- Ordem judicial;
- Teste PCR para COVID-19

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Em sex., 27 de mai. de 2022 às 09:06, Centro de Atenção Psicossocial <capstrespastos@gmail.com> escreveu:

bom dia
estamos aguardando o orcamento.
Grata
Enf. Tavana

Em sex., 20 de mai. de 2022 às 16:44, Centro de Atenção Psicossocial <capstrespastos@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, entro em contato para solicitar orcamento para acolhimento de criança de 12 anos em anexo despacho judicial.
Aguardo retorno.
Enf Tavana Lorenzon

--
CAPS - Três Passos/RS
Fone: 3522-0442

--
CAPS - Três Passos/RS
Fone: 3522-0442

--
Centro Terapêutico Aconchego das Flores
Flores da Cunha, RS.
(54) 3401-2642/ (54) 99121-1240 / (54)99158-4367.

--
CAPS - Três Passos/RS
Fone: 3522-0442

--
CAPS - Três Passos/RS
Fone: 3522-0442



PREFEITURA DE TAQUARI

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAQUARI

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adolescente: Alexsandro da Silva Santos- nasc.: 17/03/2006

Processo: 071/5.09.0000089-0

Taquari, 01 de junho de 2022.

Relatório - urgente

Excelentíssimo Sr. Promotor

No dia 20/05/2022, Alexandre , 16 anos, foi internado no Hospital São José, ala de psiquiatria, em Arroio do Meio, cumprindo Medida Compulsória. No dia 24/05/2022, o Serviço Social do CREAS, acompanhou a transferência do adolescente do Hospital de Arroio do Meio para o Hospital Psiquiátrico São Pedro, em Porto Alegre. A transferência se deu à pedido do primeiro hospital, por entender que não estavam dando conta da demanda, necessitando equipe especializada para adolescentes.

No momento, o Serviço Social do CREAS permanecer acompanhando e no entender da rede de atendimento do município, o adolescente necessita acolhimento após alta hospitalar.

Em se tratando do histórico de Alex, bem como o futuro, que necessitará medicação e tratamento com equipe multidisciplinar, buscamos vaga em Casa de Acolhimento, que conte com tratamento psiquiátrico, segurança e que esteja voltado ao desenvolvimento psicossocial, contando com Ensino(Vinculada a escola).

Em nossos contatos, verificamos que há vaga para perfil como o de Alexsandro em duas casas na região, que são Centro Clínico Aconchego das Flores, em Flores da Cunha/RS e Plenno Centro Terapeutico, em Passo Fundo/RS. Ambas as casas apresentaram orçamento médio de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

Diante dos fatos, o município de Taquari necessita fazer a compra de vaga para acolhimento do referido adolescente.



PREFEITURA DE TAQUARI

Solicitamos determinação judicial quanto ao assunto em tela, para que seja de imediato providenciado os trâmites legais para a transferência do adolescente, assim que tiver alta do São Pedro, o que acontecerá nos próximos dias.

Andréia Schwingel
Assistente Social
CRESS Taquari

Promotoria de Justiça

Taquari - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO

Ao CREAS do município de Taquari

Parecer técnico Aleksandro da Silva Santos

Paciente Aleksandro, 16 anos, procedente de Taquari, interna na unidade CIAPS - adolescência do HPSP em 25/05/2022, acompanhado por responsável Andréia Schwingel de Souza. Paciente trazido de ambulância, contido mecanicamente devido à agitação, do Hospital de Arroio do Meio, onde esteve internado.

Conforme relato da responsável, Andréia, Aleksandro estava em quadro de extrema vulnerabilidade social. Paciente com estrutura família frágil (bisavó faleceu há 02 aonde paciente é fruto de abuso sexual cometido por bisavô, mãe possui retardo mental) e precária situação socioeconômica, morava nas ruas pedia "esmolas" e não frequentava a escola, além do histórico de uso de substâncias psicoativas.

Aleksandro apresentava hostilidade e agressividade em relação as tentativas de tratamento instituídas. Durante a internação, inicialmente, paciente mostrou-se agressivo verbalmente e opositor em relação ao manejo da equipe. Consideramos tal comportamento muito relacionado ao contexto de negligência e ausência de figuras parentais de proteção.

Paciente com dificuldades no campo psicossocial e afetivo, em sua maioria, associadas às precárias condições socioeconômicas em que vivia. No decorrer do tratamento até a presente data, paciente apresenta melhora do humor e do comportamento, participa de atendimentos com a equipe multidisciplinar, aceita rotinas da unidade, tem boa adesão à farmacoterapia e mostra-se colaborativo com as continências desenvolvidas. Obteve satisfatória resposta às terapêuticas propostas e está em condições clínicas para alta hospitalar e não apresenta mais os riscos que levaram à internação atual.

Com base no exposto acima, consideramos a hipótese diagnóstica de CID 10: F 92.8 (outros transtornos mistos de conduta e emoções). Paciente tem a indicação de seguir seu tratamento ambulatorial, além disso necessita de espaço de proteção e cuidado com a finalidade de afastar de locais com risco de recaída ao uso de substâncias psicoativas e redução de risco de exposição moral e física.

Reconhecemos como fundamental a garantia de ofertas de proteção ao adolescente, a sua observação social e o atendimento de suas necessidades básicas para estimular suas potencialidades e desenvolvimento integral.

Porto Alegre, 17 de junho de 2022.

Atenciosamente
Equipe técnica CIAPS adolescente.
Telefone: 3240-1388.

RS - 2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari - Processo 5001670-41.2022.8.21.0071



De <frtaquari2vjud@tjrs.jus.br>

Para <creas@taquari.rs.gov.br>, <conselhotutelar.taquari@gmail.com>

Data 13/07/2022 15:53

anexoEmailEproc_1657738401-Evento 45-DESPADEC1.pdf (~43 KB)

Comunico a determinação de INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA do adolescente ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS CPF: 06343326006, devendo o Município custear a internação em estabelecimento particular adequado, sob pena de bloqueio de valores. Nesta última hipótese, não comprovado o cumprimento voluntário da determinação no prazo fixado, serão utilizados os orçamentos apresentados no evento 41 para subsidiar a construção.

Advirto que a liberação do adolescente ou a sua colocação em lista de espera acarretará a responsabilização do médico atendente e da própria administração do instituto/hospital, na hipótese de ocorrerem prejuízos à saúde ou óbito em decorrência da desobediência à presente ordem.

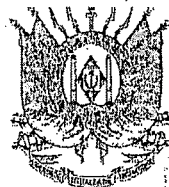
A comprovação do cumprimento da integral da ordem deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Segue, em anexo, DETERMINAÇÃO JUDICIAL para ser cumprida com urgência

Att, Marcia Hartmann

Gestora Judicial.

[Email enviado pelo sistema eprocRS da Justiça Estadual]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO

26598

Porto Alegre, 14 de Julho de 2022

Nome do paciente: Alexsandro da Silva Santos

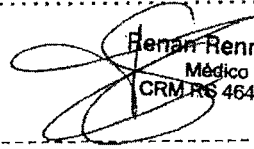
Número do prontuário: 075605-6

Motivo pelo qual o paciente Alexsandro da Silva Santos, esta internado mais de 45 dias.

1º) CLINICAMENTE NÃO ESTABILIZADO

2º) QUESTÃO SOCIAL

3º) OUTROS.....


Hernan Rennó Schumann
Médico Psiquiatra
CRM/RS 46409 RQE 39964

Assinatura e Carimbo do responsável

BAIXAS E ALTAS

Ana Lucia Velasque Vargas <ana-vargas@saude.rs.gov.br>

Sex, 29/07/2022 11:24

Para: Secretaria-geral da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção <pjj-poa@mprs.mp.br>;Nucleo De Defesa Da Saude <nuds@defensoria.rs.def.br>

Bom Dia

Estamos encaminhando documentação de baixa involuntária e alta hospitalar, dos pacientes abaixo:

Baixas

JENIFER DO NASCIMENTO;
LUIZA MANUELA TEIXEIRA DE LIMA;
KAUA PEREIRA RAMOS;
GUILHERME MARCONDES SIMAS DOS SANTOS;
ALYSON RIBEIRO DE RIBEIRO;
SILVIA VITÓRIA SANTOS DE SOUZA;

JUSTIFICATIVA BAIXA MAIS DE 45 DIAS

ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS;

ALTAS

MAURICIO DE OLIVEIRA;
DIEGO HENRIQUE NUNES ALVES;
JUAN CARLOS FONTOURA DE OLIVEIRA;
ALICIA FERREIRA WELTS.

Obrigada

Ana Lúcia

De: no-reply@saude.rs.gov.br <no-reply@saude.rs.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de julho de 2022 10:27

Para: Ana Lucia Velasque Vargas <ana-vargas@saude.rs.gov.br>

Assunto: Scan from a Samsung MFP

Please open the attached document. It was scanned and sent to you using a Samsung MFP. For more information on Samsung products and solutions, please visit <http://www.samsungprinter.com>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Taquari

INFORMAÇÃO
PESSOAL

SIM

NOTÍCIA DE FATO

01411.008.206/2022

Assunto:

Internação involuntária(12509)

Data de início:

29/07/2022

Distribuição atual:

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquari - André Eduardo Schröder Prediger

Sujeitos:

Alexsandro da Silva Santos (Interessado)

Descrição:

Internação por mais de 45 dias de Alexsandro da Silva Santos - Realizadas pesquisas com as informações disponibilizadas e não retornaram outros registros.



INFORMAÇÃO

Documento Protocolado - 01411.008.206/2022

Juntados os documentos a seguir:

- E-mail (Eletrônico)
- Anexo (Eletrônico)

Certifico que os documentos juntados conferem com seus correspondentes a mim apresentados.

Porto Alegre, 29 de julho de 2022.

Victoria Miranda Cardoso,
Estagiária.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 29/07/2022 14:28:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **29/07/2022 14:28:46 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000018210111@SIN** e o CRC **1.7543.2485**.

1/1



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - Bairro: Centro - CEP: 95860000 - Fone: (51) 3653-1419 - Email: frtaquari2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001670-41.2022.8.21.0071/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Em decisão proferida na data de 19/05/2022 (evento 3), determinou-se a internação compulsória do protegido, diagnosticado com transtornos psiquiátricos atrelados ao uso de drogas e situação de vulnerabilidade.

Em 20/05/2022, o Município de Taquari informou o cumprimento da decisão, acrescentando que o adolescente foi internado Hospital de Alta Complexidade de Arroio do Meio (evento 15).

Sobreveio informação do que adolescente foi transferido do Hospital de Alta Complexidade de Arroio do Meio para o Hospital de Psiquiátrico São Pedro, em Porto Alegre (Evento 21).

Intimado, para providenciar vaga ao adolescente em um dos Centros indicados pelo CREAS, como forma de garantir o tratamento ao protegido após sua alta do Hospital Psiquiátrico São Pedro, o ente público informou que o paciente encontra-se internado no Hospital São Pedro, aguardando vaga em clínica especializada, conforme informação da Secretaria da Saúde, CAPS e Secretaria de Assistência Social (Evento 32).

O Ministério Público postulou o bloqueio de valores, a fim de garantir vaga em clínica especializada em favor do protegido (Evento 41).

Nesse contexto, malgrado a recente notícia de concessão de alta ao adolescente (Evento 41, ANEXO2), seu quadro de saúde permanece crítico, o que justifica a internação em clínica especializada para tratamento de médio ou longo período.

Em face da conjuntura acima retratada e dos prejuízos iminentes à saúde física e psicológica do adolescente, com amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil, DETERMINO a internação compulsória de Alexsandro da Silva Santos em clínica especializada para tratamento de médio ou longo prazo, às expensas do Município de Taquari.

Prazo para cumprimento: 48 horas.

Não havendo vaga em clínica pública, deverá o Município custear a internação em estabelecimento particular adequado, **sob pena de bloqueio de valores**. Nesta última hipótese, não

orçamentos apresentados no evento 41 para subsidiar a constrição.

Advirto que a liberação do adolescente ou a sua colocação em lista de espera acarretará a responsabilização do médico atendente e da própria administração do instituto/hospital, na hipótese de ocorrerem prejuízos à saúde ou óbito em decorrência da desobediência à presente ordem.

A comprovação do cumprimento da integral da ordem deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Comunique-se o teor da presente decisão ao CREAS e ao Conselho Tutelar.

Intime-se o Ministério Público.

Requisite-se a remessa, no prazo de 24 horas, do prontuário médico do adolescente à Administração/Direção do Hospital de Psiquiátrico São Pedro, em Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA MARGARETE JUNQUEIRA**, Juíza Substituta, em 13/7/2022, às 15:30:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10022005476v6** e o código CRC **ba233858**.

5001670-41.2022.8.21.0071

10022005476 .V6

ACONCHEGO DAS FLORES
CENTRO TERAPÊUTICO

Centro Terapêutico Aconchego das Flores
Rua João Manuel, 1629.
Bairro Centro – Flores da Cunha – RS.
Telefone: (54) 3401-2642/(54)99121-1240
ctaconchegodasflores@gmail.com

Declaro para devidos fins, que o paciente **Alexsandro da Silva Santos** portador do RG nº _____, CPF nº _____ chegou à clínica no dia 22 de Julho de 2022, às _____ hs, transferido do município de, Taquari RS. Será avaliado pela médica psiquiatra Luciane Susin CRM nº031-490/RS, para receber o tratamento adequado para sua patologia.

23.623.043/0002-007
CENTRO TERAPÊUTICO
ACONCHEGO DAS FLORES LTDA-ME
Rua João Manoel, 1629
Bairro Centro - CEP 95270-000
FLORES DA CUNHA-RS

Daniela Flores dos Santos
Enf. Responsável Daniela Flores dos Santos
COREN/RS191/719

Flores da Cunha, 22 de julho 2022.

ACONCHEGO DAS FLORES

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu, Andréio Schunngel Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 921.560.300-53, Referente a paciente **Alexandro da Silva Santos**- declaro ter entregado os seguintes documentos ao Centro Terapêutico Aconchego das Flores, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua João Manuel, número 1629, Bairro Centro, no município de Flores da Cunha/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.623.043.00002/00, neste ato representado por seu (a) administrador (a) Daniela Flores dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 407.750.970-04 e Registro Geral sob n.º 8053772251.

- Ordem judicial
- Cartão SUS Copia() ()
- RG, CPF copia () original()
- Certidão Nascimento copia Origina()
- Histórico escolar ()
- Últimas receitas

fschunngel

Assinatura

Flores da Cunha, 22 de Julho de 2022.

23.623.043/0002-007
CENTRO TERAPEUTICO
ACONCHEGO DAS FLORES LTDA-ME
Rua João Manoel, 1629
Bairro Centro - CEP 95270-000
FLORES DA CUNHA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO

Procedimento nº 01411.008.206/2022 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01411.008.206/2022

Vistos.

Ciente da comunicação de internação psiquiátrica de Alexsandro da Silva Santos, determino que os autos aguardem por até 30 dias a eventual comunicação de alta hospitalar.

Classificação: normal.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2022.

Josiane Superti Brasil Camejo,
Promotora de Justiça.

Nome: **Josiane Superti Brasil Camejo**
Promotora de Justiça — 3341429
Lotação: **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção**
Data: **15/08/2022 15h25min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).



INFORMAÇÃO

Classificação de acesso alterada conforme a seguir:

Grau de classificação de acesso: Informação Pessoal.

Fundamentação: Preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Prescrição: no dia 10 de Agosto de 2122.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2022.

Francisco de Paula Gigante Balzano Neto,
Analista do Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO

Procedimento nº 01411.008.206/2022 — Notícia de Fato

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO INVESTIGAÇÃO

Em virtude da necessidade de aguardar comunicação de alta hospitalar do adolescente, prorrogo o prazo de tramitação do feito, pelo prazo de 90 dias, nos termos do Provimento 71/2017.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2022.

Josiane Superti Brasil Camejo,
Promotora de Justiça.

Nome: **Josiane Superti Brasil Camejo**
Promotora de Justiça — 3341429
Lotação: **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção**
Data: **24/08/2022 14h13min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 15/08/2022 15:26:05):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **15/08/2022 15:25:48 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000018635669@SIN** e o CRC **36.2772.0506**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO

Procedimento nº 01411.008.206/2022 — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

Informo que, até a presente data, não aportou a comunicação de alta hospitalar de Alexandro da Silva Santos.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2022.

Bernardo Machado Ramos,
Estagiário.

Nome: **Bernardo Machado Ramos**
Estagiário
Lotação: **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção**
Data: **15/09/2022 14h45min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 15/09/2022 14:45:07):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **15/09/2022 14:45:50 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000019523627@SIN** e o CRC **9.8300.1357**.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 24/08/2022 14:13:07):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **24/08/2022 14:13:25 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000018909228@SIN** e o CRC **21.8006.9560**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO

Procedimento nº 01411.008.206/2022 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01411.008.206/2022

Vistos em gabinete.

Considerando que, até o presente momento, não houve a remessa da comunicação de alta hospitalar de Alexandro da Silva Santos, determino seja encaminhado ofício ao Hospital Psiquiátrico São Pedro, solicitando informações acerca da sua internação psiquiátrica involuntária.

Prazo para resposta: **15 dias**.

Classificação: **PRIORITÁRIO**.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2022.

Cinara Vianna Dutra Braga,
Promotora de Justiça, em substituição.



Nome: **Cinara Vianna Dutra Braga**
Promotora de Justiça — 3431134
Lotação: **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção**
Data: **15/09/2022 18h39min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 15/09/2022 18:40:04):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **15/09/2022 18:40:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000019536069@SIN** e o CRC **4.9097.9279**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
Procedimento nº **01411.008.206/2022** — Notícia de Fato

Ofício nº **01411.008.206/2022-0001 - 10ª PJJ**
Porto Alegre, 16 de setembro de 2022.

Prioridade: **PRIORITÁRIO**
Entrega: **Central de Diligências**

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor(a) Administrativo
Hospital Psiquiátrico São Pedro
Secretaria da Saúde do RS
Av. Bento Gonçalves, 2460, Partenon, N/C
Telefone: 3240-1300

Senhor(a) Diretor(a):

Ao cumprimentá-lo(a) e, na oportunidade, visando instruir o Procedimento nº **01411.008.206/2022**, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da internação psiquiátrica involuntária de Alexandro da Silva Santos, prontuário 075605-6.

Favor mencionar o número deste ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviá-la de forma eletrônica no Portal do Ministério Público na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Prazo para resposta: **15 (quinze) dias**.

Atenciosamente,

Cinara Vianna Dutra Braga,
Promotora de Justiça, em substituição.



Nome: **Cinara Vianna Dutra Braga**
Promotora de Justiça — 3431134
Lotação: **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção**
Data: **17/09/2022 16h06min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 17/09/2022 16:06:05):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **17/09/2022 16:06:21 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000019579641@SIN** e o CRC **9.9055.8208**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
Procedimento nº 01411.008.206/2022 — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

Diligência 01411.008.206/2022-0001 do tipo Ofício - Solicitação/Requisição cumprida em 27/09/2022 por José Eduardo Marin.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2022.

José Eduardo Marin,
Técnico do Ministério Público.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 27/09/2022 15:06:03):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **27/09/2022 15:06:49 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000019815348@SIN** e o CRC **12.3107.2751**.



INFORMAÇÃO

01411.008.206/2022-0001

Instruções:

Informo que, em [data / hora do registro],

Era o que me cabia informar.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2022.

José Eduardo Marin,
Técnico do Ministério Público.

Nome: **José Eduardo Marin**
Técnico do Ministério Público — 3428982
Lotação: **Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão**
Data: **27/09/2022 15h07min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

RE: REITERAÇÃO OFÍCIO.MP.01411.008.206/2022-0001-10ª PJIJ

Hospital Psiquiatrico Sao Pedro <hpsp@saude.rs.gov.br>

Ter, 27/09/2022 14:40

Para: José Eduardo Marin <jemarin@mprs.mp.br>

Boa Tarde,

Ok, recebido.

Helena,
Secretaria Direção Técnica
Id. nº 1269461.

De: José Eduardo Marin <jemarin@mprs.mp.br>

Enviado: terça-feira, 27 de setembro de 2022 14:17

Para: Hospital Psiquiatrico Sao Pedro <hpsp@saude.rs.gov.br>

Assunto: REITERAÇÃO OFÍCIO.MP.01411.008.206/2022-0001-10ª PJIJ

Você não costuma receber emails de jemarin@mprs.mp.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados(as) Senhores(as):

De ordem, encaminho-lhe(s) o(s) documento(s) em anexo. Outrossim, solicito-lh(es) seja confirmado o seu recebimento.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO MARIN,
OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Documento assinado digitalmente por (verificado em 27/09/2022 15:07:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **27/09/2022 15:07:19 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000019815384@SIN** e o CRC **30.7509.2218**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
Procedimento nº **01636.005.469/2022** — Documento Protocolado

INFORMAÇÃO

Documento Protocolado - 01636.005.469/2022

Juntados os documentos a seguir:

- E-mail (Eletrônico)
- Anexo (Eletrônico)

Certifico que os documentos juntados conferem com seus correspondentes a mim apresentados.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2022.

Anderson Gomes Moreira,
Terceirizado.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 17/10/2022 14:06:03):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **17/10/2022 13:39:54 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000020363739@SIN** e o CRC **14.6126.5118**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO

Procedimento nº **01411.008.206/2022** — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

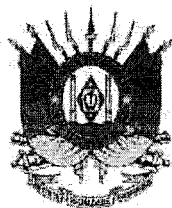
Documento Protocolado 01636.005.469/2022 anexado.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2022.

Mel Maciel de Oliveira Borba da Silva,
Estagiária.

Documento elaborado por Mel Maciel de Oliveira Borba da Silva em 17/10/2022.

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 - 5ª Torre Norte, Bairro Praia de Belas, CEP 90050-190, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32951384 — E-mail pjjj-poa@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO
Porto Alegre, 10 de outubro de 2022.

Em resposta ao ofício nº 01411.008.206/2022-0001 – 10ª PJIJ
Processonº: 01411.008.206/2022

Paciente / Adolescente: **ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS**

Data de nascimento: 17/03/2006

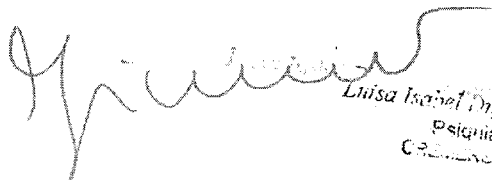
Filiação: CARINA DA SILVA SANTOS

Prontuário HPSP nº: 075605-6

O paciente **ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS** esteve em tratamento por internação no Hospital Psiquiátrico São Pedro (HPSP) de 25/05/2022 a 22/07/2022, devido quadro de conduta disruptivo, agressividade e uso de substâncias psicoativas, CID(10) F92.8 e F19.2. Estava de alta desde 22/06/2022 mas no seu município de origem não conseguiam Comunidade Terapêutica para interná-lo, acontecendo a alta hospitalar em 22/07/2022. Encaminhado em anexo cópia do Boletim de Egressos / Nota de Alta, avaliação de internação e notas de alta do Serviço Social e da Psiquiatria.

Não ocorreram novos contatos desta paciente com nosso nosocômio até o presente momento.

Sendo o que tínhamos a informar,



Luisa Isabel Dufech Gimeno
Psiquiatra
CREMERS 13927

Luisa Isabel Dufech Gimeno – CREMERS 13927 – Psiquiatra responsável pelos relatórios médicos institucionais do HPSP.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO
GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE EGRESSOS / NOTA DE ALTA

Da: CIAPS- Adolescentes Para: Casa Acolhimento Aconchego das Flores "Flores da Cunha"
Nome do Paciente: ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS
Idade: 16 anos Sexo: Masculino Número do Prontuário: 0075605-6
Endereço: Rua: Acorianos, nº 704 Fone: 998999822
Bairro: COQUEIROS Município: TAQUARI- RS
Data da baixa: 25/05/2022 Data da alta: 22/07/2022
Nº de internações anterior no Hospital Psiquiátrico São Pedro 00

ASPECTOS PSICOSOCIAIS

1 - Síntese da dinâmica das relações familiares e/ou colaterais atuais (situação na família com quem mora, estado civil, relacionamentos, vínculos, quem compareceu durante a internação e nível de participação).

Alexsandro internou pela primeira vez no CIAPS, acompanhado pela Assistente Social Andreia, com encaminhamento do Hospital S José do Arroio do Meio, devido ao risco de heteroagressão e uso de SPA'S.

2 - Atividades laborativas (trabalhou, inativo, capacitação. Prognóstico em relação ao trabalho).

Cursou até o 9º ano do Ensino Fundamental. Indicamos seu retorno às Atividades Escolares. Indicamos, se possível, sua participação em oficinas Terapêuticas.

3 - Situação Jurídica - Previdenciária (tem ou não previdência, tem documentos, recebe benefício, aposentadoria). Sem vínculo previdenciário.

Obs: Histórico de estar em situação de risco na rua, desde o início deste ano. Recebia acompanhamento da Rede do LTN CPTO (CAEAS - CAPS - C. Tutelar).

4 - Recomendações Sai de alta acompanhado por Assistente Social Andreia e Taiza - Ambulância e irá para a CASA DE ACOLOHIMENTO ACONCHEGO DAS FLORES de Flores da Cunha. Indicamos atendimento psicoterápico e psiquiátrico, bem como as Atividades Escolares. Andreia e AS. CA

5 - Assistente Social (Nome legível/CRAS:

Vera Regina Reolon
Assistente Social

075605-6
ASPECTOS MÉDICOS

1 - Motivo da internação: *Paciente interna por quadro de conduta disruptiva, agressividade e uso de múltiplas substâncias psicoativas.*

2 - Evolução na internação: Registrar (medicação usada, medicação efetiva, doses, reação adversas tempo de resposta ao tratamento, grau de remissão, da sintomatologia, socioterapia participação em atividades socioterápicas etc). *Paciente ao decorrer da internação evoluiu com melhora do comportamento oposto, passa a seguir as regras da internação e apresentou melhora de sintomas de fissura.*

3 - Fatores de risco: (família, aderência ao tratamento, situação sócio-econômica, acesso a tratamento ambulatorial, hospitalismo, benefício da hospitalização etc.)
*Pouco crítico sobre uso de SPAs
Situação precária rua e territórios de vulnerabilidade.*

4 - Intercorrências clínicas (a ser preenchido pelo Médico Clínico da Unidade):

5 - Condições da alta: *Melhorado.*

6 - Recomendações - Plano Terapêutico: *Seguir para acolhimento em espaço de proteção de vulnerabilidades, seguir atendimentos psiquiátricos e psicoterapêuticos.*

7 - Psiquiatra efetivo do HPSP (Nome / CREMERS):

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Médico Psiquiatra
ROE 39964

NOME DO PACIENTE

ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS

SEXO
1

MUNICÍPIO

142

BAIRRO

000

DATA DO NASCIMENTO

27/03/06

INTERNAÇÕES ANTERIORES

00

DATA INTERNAÇÃO

25/05/22

SEGURADO

1. IGNORADO

6. INAMPS c/ GIH

2. INDIGENTE

7. INAMPS / Patronal

3. FUNRURAL

8. OUTROS

4. IPE

5. INAMPS a regularizar

UNIDADE DE INTERNAÇÃO

57885

Funcionário Responsável

INTERCORRÊNCIAS

- 1. Falta de Informação
- 2. Sem intercorrência
- 3. Com intercorrência clínica
- 4. Com intercorrência cirúrgica
- 5. Com intercorrência fisiopneumológica
- 6. Com intercorrência psiquiátrica
- 7. Com mais de uma intercorrência clínica

Assinatura do Médico - CREMERS

Assinatura do Médico - CREMERS

Assinatura do Médico - CREMERS

TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE

Unidade

Data

Assinatura do Médico - CREMERS

Assinatura do Médico - CREMERS

Assinatura do Médico - CREMERS

ALTA

Tipo

- 11. Curado
- 12. Melhorado
- 13. Inalterado
- 14. A pedido
- 16. Administrativa
- 18. Fuga
- 19. Para complementar tratamento m ambulatório
- 33. Por transferência para outro Hospital
- 42. Óbito (-48h)
- 43. Óbito (+48h)

Diagnóstico CID

F19.2

FAT. 26/07/2022

Data

Schumann
Fidelidade Psiquiatra
CRM/RS 40202 QE 39964

Assinatura do Psiquiatra responsável

13927

DESTINO DA ALTA

- 0. Existência de dados
- 1. Residência não necessitando prosseguimento
- 2. Hospital dia
- 3. PAM Médico credenciado ou Unidade Sanitária da SES
- 4. Hospital Geral para tratamento não psiquiátrico
- 5. Centro comunitário de Saúde Mental ou Ambulatório de Saúde Mental
- 6. Pensão protegida
- 7. Não recebeu alta

Acoplimento Institucional
"A Conchego das Flores Flores da Cunha"

Assinatura do Assistente Social

Regina Reolon
Assistente Social
CRM/RS 2298

H.P.S.P. / SES

BOLETIM DE ALTA E TRANSFERÊNCIA

A.S.A.M.E. 02



SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO

Data Atendimento: 25/05/22 Horário: 8:35 Nº Registro: 0075605-6

Dados Pessoais do Paciente

Nome: Alexandro de Silva Santos Data Nascimento: 17/03/06 Idade: 16
 Endereço do paciente: R. Apurimenes 204 Coqueiros - TAQUARÉ CEP: 13200-000 Município: TAQUARÉ
 Sexo: Masculino Feminino Estado Civil: Solteiro(a) Viúvo(a) Casado(a) Separado(a) Tipo de Admissão: Voluntária Ordem Judicial Compulsória
 Encaminhamento: PAC/US Sem Encaminhamento Outros Serviços
 Filiação: Mãe: Corina de Silva Santos

Dados do Acompanhante

Nome do Acompanhante: Andressa Schunigel de Souza Idade: 30 Documento: 5063.62812 Parentesco: 1. Social
 Endereço do Acompanhante: Os Planos CEP: 51998-998 Telefone: 99822

Avaliação Psiquiátrica do Paciente

Motivo da consulta (informações do acompanhante):
 A assistente social que acompanha o paciente relata que apresenta desde muito tempo há 2 anos problemas de "neurôn" no uso, uso de drogas e filhos do uso que violentou seu filho (também usuário de drogas e com atitude mental).
 Relata que ele apresenta de nos frequentes ataques há 2 anos para seu "espanto". Que é irritado com filho do uso que foi preso e morava na cadeia. Diz ele que ele vive com as gangues de seu cidade. Um caso de Exame do Paciente: neurôn - agressivo em animais, mordidas com muita crueldade
 O paciente está admitido na ambulância, foi medicado e não responde bem a estas perguntas.
 Ativo alimentado e não consegue cozinhar, agitado na ambulância onde está criticado, agressivo em verbos. Risco de Fuga.
 F92.8
 F09
 Hipótese diagnóstica inicial CID: F92.8
 Data: 25/05/2022
 Horário: 9:31
 Assinatura e Carimbo do Psiquiatra de Plantão: Dr. Gustavo A. P. Soares
 (Carimbo: Psiquiatria CRP 12871)

Com Baixa Hospitalar: Vaga Leito extra Com determinação judicial

Sem Baixa Hospitalar: Sem indicação Psiquiátrica - (Psiquiatra) Voto só obter Laudo - (Psiquiatra) Recusa Clínica - (Clínico) Responsável desistiu de aguardar - (Registro) Responsável recusou baixa - (Registro) Obtido leito em outro Hospital através da Central de Leitos - (Assistente Social) Leito obtido pela Central de Leitos - (Psiquiatra)

Observações:

Sat: 487

Data:

25/5/22

Horário:

8h35

Assinatura e Carimbo nº COREN

EXAME CLÍNICO

Queixas Principais:

Abuso de substâncias psicoativas
psicossocial muito prejudicada

Revisão dos Sintomas:

sem polifarmacos / tratamentos

Queria-se de ajuda... tem vontade
de abandonar mas não para isso

Exame Físico:

Atitude:

Ativa

Passiva

Estado Geral:

Mau

Regular

Bom

Mucosas:

Úmidas

Secas

Coradas

Descoradas

Pele:

Sp

Cabeça/Pescoço:

Sp

Ausculta Cardíaca:

R2R5 S1S

Ausculta Pulmonar:

MVDSIRA

Abdômen:

Indolente, sem megalia

Sistema Nervoso:

Sp

Conduta:

Internação Hospitalar
devido ao caso

Data:

25/5/22

Horário:

Dr. Gustavo Kessler Antunes
Neurologista
CREMERS 19424

Assinatura e Carimbo Médico Clínico de Plantão

SOBRENOME: da Silva NOME: Alexsandro N.º DE REGISTRO: 0756056

DATA: 22/07/22 EVOLUÇÃO:

Serviço social: Reunião de alta.
 Participaram: Assistente social, Psicóloga, Psicóloga,
 A.S. Andreia de município e estagiária do serviço social.

Inicialmente a assistente social Andreia falou sobre a história de paciente e sua família refere que Alexsandro cresceu com a avó e num ambiente instável. Mãe de paciente sofreu abuso sexual por parte de avô, vive em situação de rua e faz uso de álcool.
 Relata que Alexsandro ameaçava a equipe de município, envolveu-se com a tráfico de drogas e esteve em situação de rua.
 Equipe falou sobre o paciente que inicialmente estava muito febril e após poucas demonstrou mais interesse em participar das atividades e nas atendimentos.
 A.S. Andreia falou a respeito da contato com o casal que adotou a prima de Alexsandro e ambas se disponibilizaram a visitar o paciente. Por fim, equipe deu as orientações em relação aos medicamentos.

Vera Regina Reolon
Vera Regina Reolon
 Assistente Social
 CRSS 3.298

Julia Varoni Baptista
 Estagiária de Serviço Social
Paula Beatriz Pelli
 Dra. Irano Beatriz Soares da Silva
 Psicóloga
 CRP: 07/04243 - CPF: 380978300-72

SOBRENOME

Da Silva Santos

Alexsandro

1075603-0

EVOLUÇÃO

DATA

22/07

Nota de Alta

Paciente interna por quadro de descontrole de impulsos, uso de substâncias, envolvimento e situações de conduta, estar em situação de rua e se mostrar agressivo apontando com risco de heteroagressão

Paciente na chegada estava agitado, agressivo e pouco colaborativo, obtendo melhora progressiva se adequando as rotinas e conduta calma e colaborativa, paciente com histórico familiar complicado e abando escolar

Apresentou estabilidade e uso de Risperidona 2mg (0-1-1) recebe alta com encaminhamento do município p/ local de proteção e seguimento de tratamento especializado

CIP/IO - F92.8
F19.8

Renan Rennó Schumann
Médico Psiquiatra
CRM-RS 46409 RQE 39964

RENAN R. Schumann
CRM-46409

[Handwritten signature]
Luisa Inácio
CRM-RS 3027



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO
DIREÇÃO TÉCNICA
e-mail: hpsp@saude.rs.gov.br

OF.DT.HPSP.Nº 144/2022

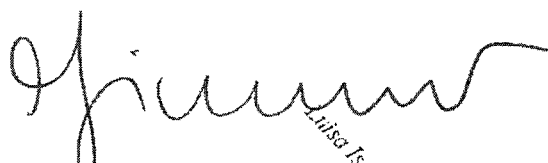

Porto Alegre, 11 de outubro de 2022.

Senhora Promotora,

Em atenção ao Ofício de nº 01411.008.206/2022 – 001 – 10ª PJIJ, encaminhamos em anexo, Relatório Médico, cópia de Guia de Encaminhamento de Egressos / Nota de Alta, cópia da avaliação de internação e notas de alta do Serviço Social e Psiquiatria referente ao período em que **ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS**, esteve em tratamento por internação.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Drª LILIANE DIAS DE LIMA,
Diretora Técnica,
Hospital Psiquiátrico São Pedro.

*Liliane Isabel Delfino Giment
Psiquiatra
CRMERS 15627*

Ilustríssima Senhora

Doutora **CINARA VIANNA DUTRA BRAGA,**

Promotora de Justiça, em substituição – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Porto Alegre – Proteção

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – Torre Norte – Bairro Praia de Belas

NESTA CAPITAL

/hco

Ref: Ofício nº 01411.008.206/2022-001 - 10ª PJIJ

Hospital Psiquiátrico São Pedro <hpsp@saude.rs.gov.br>

Seg, 17/10/2022 09:50

Para: Secretaria-geral da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção
<pji-j-poa@mprs.mp.br>

Bom Dia,

Em atenção ao Ofício nº 01411.008.206/2022-001 - 10ª PJIJ, encaminhamos em anexo informações de ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS.

Helena,
Secretaria Direção Técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO

Procedimento nº 01411.008.206/2022 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01411.008.206/2022

Vistos.

Trata-se de comunicação de alta do adolescente Alexsandro da Silva Santos, que deu entrada no Hospital Psiquiátrico São Pedro, devido quadro de conduta disruptiva, agressividade e uso de SPA. Em que pese à constatada situação de risco, a genitora não concordou com a internação psiquiátrica da filha, assinando o termo de responsabilidade pela alta a pedido.

Há, pois, necessidade de se averiguar a atual situação do jovem Alexsandro, razão pela qual determino a adoção da seguinte providência:

1) Determino seja oficiado ao Conselho Tutelar da região de residência da família (Rua Açorianos, nº 704, Bairro Coqueiros, Porto Alegre/RS), com cópia do evento 0015 - página 06, solicitando que, mediante visita domiciliar, averigue se adolescente Alexsandro da Silva Santos está com os seus direitos fundamentais resguardados (alimentação, saúde, educação, lazer, convivência familiar, etc.), sobretudo se está realizando acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico para as suas questões de saúde mental, aplicando, se for o caso, as medidas de proteção previstas no ECA, com posterior remessa a esta Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de relatório pormenorizado dando conta das providências levadas a efeito na oportunidade.



Prazo de 20 dias.

Classificação: **Prioritário.**

Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Maria Augusta Menz,
Promotora de Justiça.

Nome: **Maria Augusta Menz**
Promotora de Justiça — 3433102
Lotação: **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção**
Data: **09/11/2022 15h58min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 09/11/2022 15:58:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **09/11/2022 15:58:51 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000021068588@SIN** e o CRC **7.9610.2451**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
Procedimento nº 01411.008.206/2022 — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

Encaminho a presente Notícia de Fato em conclusão para solicitar orientação acerca do ofício a ser elaborado em cumprimento ao despacho evento nº 0016, pág. 1, tendo em vista que o adolescente Alexsandro da Silva Santos reside na Rua Açorianos, nº 704, Bairro Coqueiros, cidade de Taquari RS.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2022.

Sofia Vanessa Mayrhofer,
Técnico do Ministério Público.

Nome: **Sofia Vanessa Mayrhofer**
Técnico do Ministério Público — 3444791
Lotação: **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção**
Data: **10/11/2022 12h26min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 10/11/2022 12:27:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **10/11/2022 12:26:58 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000021095515@SIN** e o CRC **13.6324.1767**.



Excelentíssimo Senhor
Dr. André Eduardo Schroder Prediger
1º Promotor de Justiça da
Promotoria de Justiça de Taquari/RS

Senhor Promotor de Justiça:

Honra-me cumprimentá-la e, na oportunidade, encaminhar a Vossa Excelência a **Notícia de Fato nº 01411.008.206/2022**, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, tendo em vista a informação de que o adolescente **Alexsandro da Silva Santos**, encontra-se residindo nessa Comarca.

Atenciosamente,

Marilia Cohen Goldman Quites,

Promotora de Justiça.

Nome: **Marilia Cohen Goldman Quites**
Promotora de Justiça — 3429458
Lotação: **Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre**
Data: **17/11/2022 15h52min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARI

Procedimento nº 01411.008.206/2022 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01411.008.206/2022

Vistos.

Determino seja oficiado o Conselho Tutelar de Taquari, para que cumpra o item 1 do despacho retro (fls. 31/32), tendo em vista que o adolescente reside nesta cidade, com retorno a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias.

Taquari, 22 de novembro de 2022.

André Eduardo Schröder Prediger,
Promotor de Justiça.

Nome: **André Eduardo Schröder Prediger**
Promotor de Justiça — 3437426
Lotação: **Promotoria de Justiça de Taquari**
Data: **22/11/2022 11h51min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 17/11/2022 15:52:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **17/11/2022 15:52:25 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000021280064@SIN** e o CRC **23.2384.3506**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARI

Procedimento nº 01411.008.206/2022 — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

Número da diligência: 01411.008.206/2022-0002

As informações abaixo são referentes ao e-mail enviado:

Data e hora do envio: 22 de Novembro de 2022 às 13h25m

Assunto: Ofício 01411.008.206/2022-0002

Texto: Prezados! De ordem do Promotor de Justiça, Dr. André Eduardo Schroder Prediger, solicitamos que, mediante visita domiciliar, averigue se adolescente Alexsandro da Silva Santos está com os seus direitos fundamentais resguardados (alimentação, saúde, educação, lazer, convivência familiar, etc.), sobretudo se está realizando acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico para as suas questões de saúde mental, aplicando, se for o caso, as medidas de proteção previstas no ECA, com posterior remessa a esta Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de relatório pormenorizado dando conta das providências levadas a efeito na oportunidade. Prazo 15 dias.

Destinatário: Conselho Tutelar de Taquari (conselho.tutelar@taquari.rs.gov.br)

Com cópia para:

Remetente: Promotoria de Justiça de Taquari (mptaquari@mprs.mp.br)

Documentos anexados:

- Informação (Evento 0017)
-

Documento assinado digitalmente por (verificado em 22/11/2022 11:52:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **22/11/2022 11:51:18 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000021394955@SIN** e o CRC **4.1772.9466**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARI

Procedimento nº 01411.008.206/2022 — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

Documento Protocolado 01902.000.908/2022 anexado.

Taquari, 23 de novembro de 2022.

Róger Barbieri,
Técnico do Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARI

Procedimento nº **01411.008.206/2022** — Notícia de Fato

Documento assinado digitalmente por (verificado em 22/11/2022 13:25:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **22/11/2022 13:25:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000021398492@SIN** e o CRC **18.6263.6305**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARI

Procedimento nº 01902.000.908/2022 — Documento Protocolado

INFORMAÇÃO

Documento Protocolado - 01902.000.908/2022

Juntados os documentos a seguir:

- Relatório recebido do CREAS de Taquari (Eletrônico)

Certifico que os documentos juntados conferem com seus correspondentes a mim apresentados.

Taquari, 23 de novembro de 2022.

Róger Barbieri,
Técnico do Ministério Público.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 23/11/2022 11:16:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **23/11/2022 11:14:13 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000021435632@SIN** e o CRC **24.0538.4923**.

Adolescente: Alexsandro da Silva Santos- nasc.: 17/03/2006
Processo: 071/5.09.0000089-0

Taquari, 23 de novembro de 2022.

Prezados Conselheiros Tutelares e Senhor Promotor

O adolescente Alexsandro da Silva Santos, 16 anos, foi internado no Hospital São Pedro em Porto Alegre, em 25/05/2022, por motivo de uso de drogas(crack), vivência de rua, total ausência de familiares responsáveis, pequenos delitos e por último surto psiquiátrico e agressão nas ruas da cidade, o que é de conhecimento do Conselho Tutelar e MP dessa cidade.

Alexandro esteve internado no Hospital Psiquiátrico São Pedro, por 60 dias, sendo que o CREAS esteve em contato direto com a equipe e a frente dos encaminhamentos para que no ato da alta, o adolescente fosse acolhido em Centro de Acolhimento Terapeutico, pois na ausência de familiares, se não fosse para outra instituição, retornaria para as ruas, na mesma vivência de risco, não favorecendo em nada sua recuperação e proteção enquanto sujeito de direitos e ainda adolescente.

Em 22/07/2022 Alexandro foi buscado no São Pedro pelo CREAS e levado para o Centro Terapêutico Aconchego das Flores, na cidade de Flores da Cunha/RS. No momento da alta o adolescente estava tranquilo, lúcido, ciente de sua ida para outra instituição e favorável.

Desde a internação no Centro Terapeutico, estamos em contato, conversamos com Alexandro por vídeo chamada e o mesmo está estável., em uso de medicação, com apoio psiquiátrico e psicológico, também em tratamento para Sífilis. No local o adolescente faz oficinas e recebe aula, sendo que há professor para aulas particulares dentro da casa, que é conveniada a uma escola.

O local tem custo para o município de R\$ 8.000,00(oito mil) reais mensais, não tendo sido encontrado nem um outro local com custo menor, que contasse com segurança(casa fechada) e equipe técnica.

No momento, a prefeitura tem débito de dois meses e a Coordenação da casa está pedindo para o CREAS a retirada do adolescente, considerando que não há acordo com a prefeitura, os mesmo não apresentam plano para o pagamento e nem respondem aos contatos da Coordenação da casa. Na data de ontem, foi nos dado cinco dias para a busca do adolescente. Destaca-se que o empenho e contrato foi feito pela Secretaria da Saúde, sendo que em consulta ao DAS, foi orientado que a origem desse recurso deveria ser do Fundo da Saúde, pois trata-se de Clínica Terapeutica, não casa de longa permanência.



Vereador Adão Rodrigues Martins, nº 221 | Bairro Centro- Parque da Pedreira | Taquari/RS | CEP: 95860-000
Fone: (51) 99659-3874
E-mail: creas@taquari.rs.gov.br

Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari/RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Destaca-se que o adolescente foi acolhido sob Ordem Judicial.

A equipe técnica do CREAS entende que o retorno do adolescente para a cidade de Taquari, bem como seu acolhimento na CEACAT, o que será necessário, caso tenha que ser buscado, pode gerar fugas do mesmo do local, que não tem segurança.

Diante o quadro, considerando ainda que Alexandro tem envolvimento com tráfico de drogas na cidade de Taquari e que pode ser vítima de milícias, de traficantes, outra possibilidade seria seu acolhimento em casa de Proteção do Estado(FPE), mas que também necessita encaminhamento pela Justiça, sendo que já fizemos contato com a Coordenação de uma dessas casas do Estado.

Em contato com a Psicóloga do Centro Terapêutico Aconchego das Flores, a mesma afirmou ontem que o adolescente tem baixa tolerância a frustração e transtorno opositor. Que quando contrariado torna-se agressivo, sendo necessário contenção, mesmo em uso de medicação. A mesma relatou que a poucos dias teria agredido gravemente um colega da mesma casa.

.....
Andreia Schwingel
Assistente Social
CRESS 7004
CRESS Taquari

Promotoria de Justiça e Conselho Tutelar

Taquari - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARI

Procedimento nº **01411.008.206/2022** — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

Documento Protocolado 01902.000.912/2022 anexado.

Taquari, 24 de novembro de 2022.

Éverton Garcia,
Técnico do Ministério Público.

Documento elaborado por Éverton Garcia em 24/11/2022.

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 155, Bairro Parque da Pedreira, CEP 95860-000, Taquari, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 36537372 — E-mail mptaquari@mprs.mp.br



PREFEITURA DE TAQUARI

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAQUARI

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adolescente: Alexsandro da Silva Santos- nasc.: 17/03/2006

Processo: 071/5.09.0000089-0

Taquari, 23 de novembro de 2022.

Prezados Conselheiros Tutelares e Senhor Promotor

O adolescente Alexsandro da Silva Santos, 16 anos, foi internado no Hospital São Pedro em Porto Alegre, em 25/05/2022, por motivo de uso de drogas(crack), vivência de rua, total ausência de familiares responsáveis, pequenos delitos e por último surto psiquiátrico e agressão nas ruas da cidade, o que é de conhecimento do Conselho Tutelar e MP dessa cidade.

Alexandro esteve internado no Hospital Psiquiátrico São Pedro, por 60 dias, sendo que o CREAS esteve em contato direto com a equipe e a frente dos encaminhamentos para que no ato da alta, o adolescente fosse acolhido em Centro de Acolhimento Terapeutico, pois na ausência de familiares, se não fosse para outra instituição, retornaria para as ruas, na mesma vivência de risco, não favorecendo em nada sua recuperação e proteção enquanto sujeito de direitos e ainda adolescente.

Em 22/07/2022 Alexandro foi buscado no São Pedro pelo CREAS e levado para o Centro Terapêutico Aconchego das Flores, na cidade de Flores da Cunha/RS. No momento da alta o adolescente estava tranqüilo, lúcido, ciente de sua ida para outra instituição e favorável.

Desde a internação no Centro Terapeutico, estamos em contato, conversamos com Alexandro por vídeo chamada e o mesmo está estável., em uso de medicação, com apoio psiquiátrico e psicológico, também em tratamento para Sífilis. No local o adolescente faz oficinas e recebe aula, sendo que há professor para aulas particulares dentro da casa, que é conveniada a uma escola.

O local tem custo para o município de R\$ 8.000,00(oito mil) reais mensais, não tendo sido encontrado nem um outro local com custo menor, que contasse com segurança(casa fechada) e equipe técnica.

No momento, a prefeitura tem débito de dois meses e a Coordenação da casa está pedindo para o CREAS a retirada do adolescente, considerando que não há acordo com a prefeitura, os mesmo não apresentam plano para o pagamento e nem respondem aos contatos da Coordenação da casa. Na data de ontem, foi nos dado cinco dias para a busca do adolescente. Destaca-se que o empenho e contrato foi feito pela Secretaria da Saúde, sendo que em consulta ao DAS, foi orientado que a origem desse recurso deveria ser do Fundo da Saúde, pois trata-se de Clínica Terapeutica, não casa de longa permanência.



Destaca-se que o adolescente foi acolhido sob Ordem Judicial.

A equipe técnica do CREAS entende que o retorno do adolescente para a cidade de Taquari, bem como seu acolhimento na CEACAT, o que será necessário, caso tenha que ser buscado, pode gerar fugas do mesmo do local, que não tem segurança.

Diante o quadro, considerando ainda que Alexandro tem envolvimento com tráfico de drogas na cidade de Taquari e que pode ser vítima de milícias, de traficantes, outra possibilidade seria seu acolhimento em casa de Proteção do Estado(FPE), mas que também necessita encaminhamento pela Justiça, sendo que já fizemos contato com a Coordenação de uma dessas casas do Estado.

Em contato com a Psicóloga do Centro Terapêutico Aconchego das Flores, a mesma afirmou ontem que o adolescente tem baixa tolerância a frustração e transtorno opositor. Que quando contrariado torna-se agressivo, sendo necessário contenção, mesmo em uso de medicação. A mesma relatou que a poucos dias teria agredido gravemente um colega da mesma casa.

.....
Andreia Schwingel
Assistente Social
CRESS 7004
CRESS Taquari

Promotoria de Justiça e Conselho Tutelar

Taquari - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARI

Procedimento nº 01902.000.912/2022 — Documento Protocolado

INFORMAÇÃO

Documento Protocolado - 01902.000.912/2022

Juntados os documentos a seguir:

- retorno diligência (Eletrônico)

Certifico que os documentos juntados conferem com seus correspondentes a mim apresentados.

Taquari, 24 de novembro de 2022.

Éverton Garcia,
Técnico do Ministério Público.

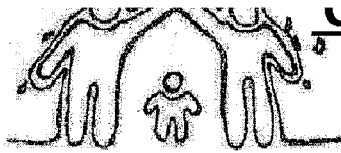
Documento assinado digitalmente por (verificado em 24/11/2022 09:20:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **24/11/2022 09:20:14 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000021467208@SIN** e o CRC **39.2675.4595**.



Taquari, 23 de novembro de 2022.

Ofício nº. 160/2022

DD. Promotor de Justiça

Dr. André Eduardo Schroder Prediger

Nesta Cidade

Adolescente: Alexsandro da Silva Santos

Data de Nascimento: 13 de março de 2006

Filiação: Karina Souza Santos – (pai ignorado na Certidão de Nascimento).

DD. Dr. Promotor de Justiça:

O Conselho Tutelar de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constantes no **Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 136 e seguintes – ECA** – vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em resposta a solicitação – **Procedimento 01411.008.206/2022-0002 – Notícia de Fato, datada de 22 de novembro de 2022**, informar o que abaixo segue.

Inicialmente, com relação ao adolescente – **Alexsandro da Silva Santos, 16 anos de idade** – é importante ressaltar que o mesmo, a partir de uma Ação conjunta entre o Conselho Tutelar e CREAS, encontra-se, atualmente, interno em Instituição Especializada na cidade de Flores da Cunha – RS, para tratamento na **Clínica ‘Centro de Acolhimento Terapêutico – Aconchego das Flores’, desde a data de 22 de julho de 2022, através de Despacho Judicial (Internação Compulsória) – Processo nº. 071/5.09.0000089-0.**

Acerca do pedido efetuado por essa Promotoria de Justiça, este Conselho Tutelar considera, até o presente momento, que o adolescente esteja com os seus direitos fundamentais (alimentação, saúde, educação, lazer, tratamento terapêutico e etc), devidamente resguardados.

O histórico de vida de **Alexsandro**, assim como milhares de outros jovens de sua idade, é triste. **O mesmo, antes da internação, vivia nas ruas, com total ausência de familiares e/ou responsáveis. Fazia uso de drogas ‘crack’, o que o levou acometer inúmeros pequenos delitos como furtos. Por último, dado a sua precária condição estava tendo surtos psiquiátricos e agredindo pessoas pelas ruas. Envolveu-se, ainda, em tráfico de drogas, o que o colocou em posição de alvo de milícias de traficantes, assim**



CONSELHO TUTELAR DE TAQUARI - RS

LEI FEDERAL 8069 DE 13 DE JULHO DE 1990

LEI MUNICIPAL 1407 DE 24/06/1992

como o pelo fato de colocar outras vidas em risco – levando-se em conta as constantes agressões a transeuntes nas ruas.

No entanto, apesar do mesmo encontrar-se interno em Clínica, um fato bastante preocupante chegou a este Conselho Tutelar. Por intermédio de Relatório enviado pelo CREAS local, esse colegiado tomou ciência de que a Clínica onde o adolescente encontra-se está com a taxa de mensalidade atrasada – por parte da Municipalidade – já faz dois meses. Conforme o relatado, a Direção da Clínica afirma que já tentou contato com a Municipalidade, no sentido de tentar contornar o impasse. Entretanto, não houve uma solução para o problema até a presente data. Assim sendo, a Clínica determinou o que segue: que o adolescente – Alessandro – seja retirado das dependências daquele espaço no prazo de cinco (5) dias, a contar do dia 22 de novembro de 2022 (ontem – terça-feira).

Diante de todo o exposto, o Conselho Tutelar solicita – **de forma urgentíssima** – uma Ação por parte dessa Promotoria de Justiça em favor do adolescente Alessandro da Silva Santos, pois esse colegiado, diante da situação geral do mesmo, não vislumbra sequer uma possibilidade de sobrevivência fora da proteção do Estado. Importante mencionar, novamente, que Alessandro não possui nenhum familiar e/ou responsável (total ausência de familiares), fato este que, inevitavelmente, o fará reincidir nas drogas, na vida nas ruas, colocando em risco a sua própria vida e a de terceiros.

Salientamos que, neste Município, a única opção a ser oferecida ao adolescente seria o acolhimento na CEACAT – que vem a ser uma Instituição aberta – onde certamente o adolescente não permaneceria além de não oferecer o tratamento terapêutico que necessita. Afora isto, outra alternativa (informada pela Assistente Social do CREAS), seria o seu acolhimento em casa de Proteção do Estado (FPE), mas, que para internação, também necessita de despacho judicial.

Cabe lembrar a Vossa Excelência, mais uma vez, que o prazo dado pela Clínica expira em quatro (4) dias a contar desta data.

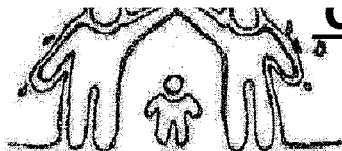
Nada mais havendo, despede-se o Conselho Tutelar que aguarda uma Ação desta Promotoria de Justiça.

Mara dos Santos Pereira

Cons. Tutelar

Eliane Fátima Cândido Santos

Cons. Tutelar



CONSELHO TUTELAR DE TAQUARI - RS

LEI FEDERAL 8069 DE 13 DE JULHO DE 1990

LEI MUNICIPAL 1407 DE 24/06/1992



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARI

Procedimento nº 01411.008.206/2022 — Notícia de Fato

Processo Judicial 5001670-41.2022.8.21.0071
Comarca de Taquari
Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari

PROMOÇÃO

Meritíssima Juíza:

O Ministério Público promove a juntada do expediente anexo e, reconsiderando a promoção ministerial anterior, promove urgentemente seja determinado o acolhimento do adolescente protegido na Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, única medida que atenderá a seu superior interesse, segundo relatórios do CREAS e do Conselho Tutelar.

Taquari, 25 de novembro de 2022.

André Eduardo Schröder Prediger,
Responsável - Cargo.

Nome: **André Eduardo Schröder Prediger**
Promotor de Justiça — 3437426
Lotação: **Promotoria de Justiça de Taquari**
Data: **25/11/2022 15h01min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 25/11/2022 15:01:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **25/11/2022 15:01:38 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000021517110@SIN** e o CRC **29.7293.0417**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARI

Procedimento nº 01411.008.206/2022 — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

Manifestação entregue ao Poder Judiciário.

Taquari, 25 de novembro de 2022.

André Eduardo Schröder Prediger,
Promotor de Justiça.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - Bairro: Centro - CEP: 95860000 - Fone: (51) 3653-1419 - Email:
frtaquari2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001670-41.2022.8.21.0071/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Intime-se o Município de Taquari para manifestar-se sobre o débito alegado (Evento 78), comprovando o adimplemento da obrigação, com urgência.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA MARGARETE JUNQUEIRA, Juíza Substituta**, em 28/11/2022, às 11:11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10029522125v2** e o código CRC **9b014c64**.

5001670-41.2022.8.21.0071


10029522125.V2

Alexandro Silva dos Santos

De CREAS - Centro de Referências Especializadas de Assistência Social <creas@taquari.rs.gov.br>

Para Promotoria de Justiça de Taquari <mptaquari@mprs.mp.br>, CONSELHO TUTELAR <conselhotutelar.taquari@gmail.com>

Data 23/11/2022 10:18

 Estudo Social Alexsandro novembro.doc(-238 KB)

CREAS - Centro de Referência Especializado de
Assistência Social

Prefeitura Municipal de Taquari

Sec. de Assistência Social

(51)99641-1719

www.taquari.rs.gov.br

Vereador Adão Rodrigues, 221, centro, Taquari-RS,
95860-000

4 - EVOLUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

DATA

EVOLUÇÃO

30/11/22 - Realizo reunião c/ Secretária da Saúde e Coordenadora de AS. Social, Maria Figueira, sob pagamentos.

Após vários contatos, o pagamento do Clínica foi encaminhado.

26/12/22 - Foco chamada de vídeo c/ Alexandre, comunicamos sobre proposta de nota do Clínico. Alex ficou tranquilo.

Amuiringel.